



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO
(“PRJ Modificativo” ou “Plano”)

GRUPO TABOCÃO

Senador Canedo/GO, 05 de março de 2024.

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, o=STJ, ou=CGJ, ou=Votacao/Referencia, ou=4878255000183,
ou=Candado/SENADOR CANEDO, ou=Candado/SENADOR CANEDO, ou=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Serial: 2024030510484741707
Versão do Adobe Acrobat: 2020.005.20042



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	8
1.1. DEFINIÇÕES.....	8
1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	8
2. INTRODUÇÃO.....	9
2.1. HISTÓRICO DO GRUPO TABOCÃO.....	9
2.2. RAZÕES DA CRISE.....	11
2.3. A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVO DESTA PLANO.....	17
3. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO.....	18
4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS.....	19
4.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	19
4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTA PLANO.....	20
4.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.....	21
4.4. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL.....	22
4.5. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	22
5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO TABOCÃO.....	23
5.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	23
5.2. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS.....	23
5.3. MEDIDAS ADOTADAS.....	24
5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.....	25
5.5. NOVOS RECURSOS.....	25
5.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPIs.....	26
5.7. MEDIAÇÃO.....	27
6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	27
6.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.....	27
6.1.1. Créditos de natureza salarial (artigo 54, § 1º da LFRE).....	27
6.1.2. Demais Créditos derivados da Legislação Trabalhista, ou a ele equiparados, ou ainda decorrentes de acidente de trabalho (artigo 54, <i>caput</i> , da LFRE), limitados a 150 salários-mínimos.....	28
6.1.3. Créditos Trabalhistas cujo valor exceda os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.....	28
6.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).....	29
6.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).....	29

6.3.1.	Pagamento Inicial Quirografário.....	29
6.3.2.	Pagamento do Saldo Remanescente Quirografário.....	30
6.3.3.	Adesão às opções de pagamento propostas aos Credores Quirografários.....	31
6.4.	PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV).....	32
6.4.1.	Forma de pagamento.....	32
6.5.	CREDORES APOIADORES.....	32
6.5.1.	Credores Apoiadores Fornecedores.....	33
6.5.2.	Credores Apoiadores Financeiros.....	35
6.5.3.	Credores Apoiadores Financeiros DIP.....	39
6.6.	CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	43
6.7.	LEILÃO REVERSO.....	44
6.8.	DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.....	44
6.9.	CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	45
6.10.	MULTAS E ENCARGOS FINANCEIROS.....	45
6.11.	CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU RETARDATÁRIOS.....	45
6.12.	REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.....	46
6.13.	CESSÃO DE CRÉDITOS.....	46
6.14.	CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.....	47
6.15.	CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE UPI.....	48
7.	EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	48
7.1.	VINCULAÇÃO DO PLANO.....	48
7.2.	NOVAÇÃO.....	48
7.3.	RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.....	49
7.4.	RATIFICAÇÃO DOS ATOS.....	49
7.5.	EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRUIÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.....	49
7.6.	DEPÓSITOS E RETENÇÕES JUDICIAIS.....	51
7.7.	COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	51
7.8.	QUITAÇÃO.....	51
7.9.	ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.....	52
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	52
8.1.	DESCUMPRIMENTO DO PLANO.....	52
8.2.	CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.....	52
8.3.	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE.....	53

8.4.	ANEXOS.....	53
8.5.	COMUNICAÇÕES.....	53
8.6.	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	53
8.7.	DATA DO PAGAMENTO.....	54
8.8.	DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	54
8.9.	LEI APLICÁVEL.....	54
8.10.	ELEIÇÃO DE FORO.....	54

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:12

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.05.07 10:50:12
Verificar no Assinador Digital
2024.05.07 10:50:12

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Distribuidora Tabocão”), sociedade de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.284.585/0001-44, com sede à Rua JC-19, nº 144, Qd. APM, Lt. R08/09 - Residencial Jardim Canedo II - CEP: 75.250-292, Senador Canedo, Estado de Goiás;

POSTO NERÓPOLIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Nerópolis”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 04.755.122/0001-49, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão VII”, com sede a GO 080, KM 26, s/n, Perímetro Urbano, CEP 75.460-000, Nerópolis/GO;

POSTO PIO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Pio XII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 02.773.620/0001-99, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão V”, com sede a Av. Pio XII, nº 186, Cidade Jardim, CEP 74.425-010, Goiânia/GO;

POSTO TABOCÃO II LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Tabocão II”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 06.297.216/0001-47, com sede a Rodovia BR 153, KM 752, S/N, Zona Rural, CEP 77.480-000, Alvorada/TO;

POSTO TABOCÃO III LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Tabocão III”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 05.586.594/0001-88, com sede a Rua Dom Eduardo, nº 715, Sala 06, Centro, CEP 38.140-000, Prata/MG;

POSTO TABOCÃO IV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Tabocão IV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 07.457.679/0001-91, com sede a Rua Jaime José dos Santos, nº 51, Qd. 01, Lt. 01/05 e 10/14, Jardim Aritana, CEP: 74.391-291, Goiânia/GO;

POSTO TABOCÃO VI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Tabocão VI”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 05.324.187/0001-00, com sede a BR 364, Km 319/320, s/n, Zona Rural, CEP 75.835-000, Portelândia/GO;

POSTO TABOCÃO X LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Tabocão X”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 02.782.712/0001-35, com sede a Via Principal, VP 1, s/n, Qd. 04, modulo 1 D-1, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-030, Anápolis/GO;

POSTO TABOCÃO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Tabocão XII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 13.807.596/0001-88, com sede a Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1801, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO;

POSTO TABOCÃO XIV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Tabocão XIV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.547.657/0001-40, com

sede a Av. Professor José Nascimento, s/n, Qd. 04, Lt 07, Centro, CEP 75.650-000, Morrinhos/GO; **POSTO TABOCÃO XV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.318.927/0001-41, com sede a Avenida NS 10, Lote PAC 01, Quadra ASR-NE 55 412 Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-520 Palmas/TO; **POSTO TABOCÃO XVI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XVI”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 02.025.786/0001-27, com sede a Av. Goiás, nº 4168, Vila Antônio Severino Coelho, CEP 76.630-000, Itaberaí/GO; **POSTO TABOCÃO XVIII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XVIII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 31.486.444/0001-02, com sede na Al. Auristella de Lurdes Pereira Machado, s/n, Qd. 01, Lt. Chácara 1, Condomínio Vale dos Lírios, CEP 75.340-000, Hidrolândia/GO; **POSTO TABOCÃO XX LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XX”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 36.608.290/0001-06, com sede a Av. Tiradentes, nº 2708, Qd. 20, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-450, Anápolis/GO; **POSTO TABOCÃO 52 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão 52”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.392.265/0001-50, com sede a BR 153, s/n, Km 52, Posto 52, CEP 15.053-750, São José do Rio Preto/SP; **POSTO 89 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto 89”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 00.800.292/0001-47, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão”, com sede a BR 153, s/n, KM 359, Zona Urbana, CEP 77.708-000, Tabocão/TO; **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Tabocão Aluguéis”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 03.766.945/0001-07, com sede a Rua JC-19, nº 144, Quadra APM, Lote R8/9, Sala 04 Residencial Jardim Canedo II, CEP: 75.250-292, Senador Canedo/GO; **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Tabocão Arla”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 34.294.789/0001-52, com sede a Rodovia BR 153, KM 359, Galpão 01, Zona Rural, CEP 77.708-000, Tabocão/TO; **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Transportadora Tabocão”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 09.214.435/0001-03, com sede a Rua JC 19, nº 144, Quadra APM, Lote R 08/09, Sala 02, Residencial Jardim Canedo II, CEP 75.250-292, Senador Canedo/GO, todos em conjunto denominados “Recuperandas”, “Grupo Tabocão” ou, ainda, apenas “Grupo”, propõem o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO** (“PRJ

EDISON JOSE
OUTRA:2719
2636649

6

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:14

Modificativo” ou “Plano”), na forma dos artigos 47, 48, 53, 69-L e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:14

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado digitalmente por EDISON JOSE DUTRA em 07/05/2024 às 10:50:14. O conteúdo deste documento eletrônico é idêntico ao conteúdo do documento físico. Para mais informações, consulte o site do TJGO.

7



2. INTRODUÇÃO

2.1. HISTÓRICO DO GRUPO TABOCÃO.

O início da história das Recuperandas remonta aos anos de 1980, em um vilarejo próximo ao rio Tabocão, no interior onde hoje se localiza o Estado do Tocantins, local em que foi construído o primeiro posto de combustível, o Posto 89, apelidado pela população local de Posto Tabocão, dando origem ao nome que conferiu notoriedade ao Grupo.

Ao longo do tempo foram inaugurados novos postos na região de Goiás e, no ano de 1997, com o intuito de verticalizar a operação, fundou-se a Distribuidora Tabocão, cuja finalidade é o atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina de sua rede própria e também de terceiros, o que atribuiu mais força à marca.

Com isso, o Grupo Tabocão se tornou referência no ramo de combustíveis, mediante a prestação de serviço diferenciado com a disponibilização de veículos equipados, operados por funcionários qualificados, visando proporcionar maior segurança e agilidade no transporte das mercadorias. Para que se tenha ideia da relevância da Distribuidora Tabocão, no ano de 2020 foram comercializados mais de 273 (duzentos e setenta e três) milhões de litros de combustíveis.

No ano de 2001 se iniciou a expansão da rede de postos de combustíveis que se têm atualmente, alcançando ao todo 15 (quinze) postos de gasolina espalhados pelos Estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais e São Paulo, também incluídos no polo ativo desta demanda. Os postos comercializaram no ano de 2021 mais de 321 (trezentos e vinte e um) milhões de litros de combustíveis e são responsáveis por atender relevante rota do centro-oeste brasileiro, além de constituir um verdadeiro porto seguro para motoristas particulares e para profissionais do transporte de cargas.

Seguindo a estratégia do Grupo Tabocão de verticalização das atividades visando ganhos de escala, custos e logística, foram constituídas também:

EDISON JOSE
DUTRA:271926 9
36649

Assinado eletronicamente no sistema de assinar digitalmente.
Data: 07/05/2024 10:50:14
Valor do Ativo Autor: 2023/02/20/24

(i) A Transportadora Tabocão, para desenvolver o transporte rodoviário de combustíveis e demais cargas demandadas pelo Grupo, das bases da Distribuidora, cuja matriz está localizada na cidade de Senador Canedo/GO, até os respectivos postos de gasolina;

(ii) A Tabocão Indústria e Comércio de Arla, produtora e comercializadora do composto químico Arla 32, agente redutor essencial responsável por diminuir a emissão de poluentes, que é de uso obrigatório para a circulação de ônibus e caminhões de ciclo diesel desde 2012; e

(iii) A Distribuidora Tabocão, para otimizar a aquisição de veículos leves empregados nas operações de todas as sociedades do Grupo (i.e., transporte de pessoas entre os postos, atendimento da demanda administrativa, etc.), sendo também proprietária do imóvel em que se situa a sede da Distribuidora Tabocão na cidade de Senador Canedo.

No ano de 2020, o Grupo Tabocão permanecia em franco crescimento e pujança: o Posto 89 (pioneiro do grupo) atingiu a marca de R\$ 11 milhões de litros de combustível/mês vendidos, passando a ser considerado o maior posto de revenda de combustível de toda a América Latina.

O Posto 89 ganhou por 8 (oito) anos consecutivos o prêmio Ipiranga, Clube do Milhão, que premia e incentiva os revendedores da rede pela melhor performance. O faturamento total do Grupo Tabocão chegou a atingir o montante de R\$ 2 bilhões de reais no ano de 2020, evidenciando a sua força nos negócios desenvolvidos e a relevância da função social que exerce em toda a região.

10
EDISON JOSÉ DUTRA:2719
2636649

Assinado eletronicamente por EDISON
DUTRA em 06/03/2024 às 12:06:59
em favor de RAYSA PEREIRA DE MORAES
Assinado por RAYSA PEREIRA DE MORAES
Data: 2024.03.06 12:06:59
Valor da Atividade: 2024.03.06

Trata-se, portanto, de um Grupo bastante sólido e reconhecido, cuja organização interna foi verticalizada ao longo do tempo para estruturar a operação de forma mais lucrativa, atuando, assim, na distribuição, no transporte e na revenda de combustível.

Não obstante a situação momentânea de crise atualmente enfrentada, o Grupo Tabocão gera mais de 1042 (mil e quarenta e dois) colaboradores ativos empregos diretos e mais milhares indiretos, contando com 6 (seis) bases de carregamento e 12 (doze) postos de combustíveis espalhados entre os Estados de Goiás, Tocantins, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.

2.2. RAZÕES DA CRISE.

A despeito da trajetória de sucesso do Grupo Tabocão ao longo de quatro décadas, alguns acontecimentos ocorridos durante os anos de 2021 e 2022, totalmente fortuitos, imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade do Grupo Tabocão, o conduziu para o atual momento de crise, conforme amplamente exposto na inicial do seu pedido de recuperação judicial. Vale ressaltar que no período anterior a pandemia do COVID-19, o Grupo Tabocão operava em situação normal, com volumetria equilibrada ao longo dos meses e trimestres, apresentando índice de alavancagem e margens operacionais praticamente constantes.

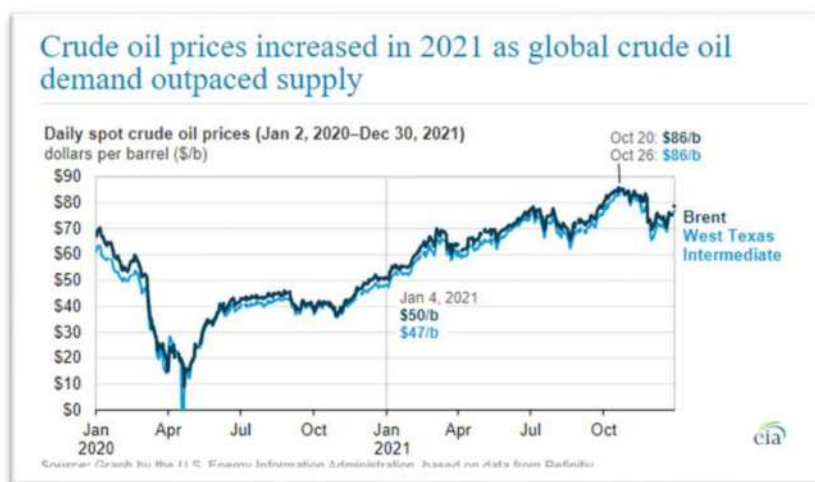
No ano de 2021, foi possível perceber um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) no preço do petróleo no mercado internacional, em razão da reabertura das principais economias mundiais após a estabilização da crise mundial provocada pela COVID-19.

Em contrapartida, os principais países produtores e exportadores de óleo no mundo (OPEP e países aliados, representados principalmente pela Arábia Saudita, Iran, Iraque, Kuwait, Venezuela, Rússia e Cazaquistão) acordaram pela redução na produção de óleo mundial em mais de 10 (dez) milhões de barris por dia¹. Em paralelo, outras

¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/opec-confirma-acordo-para-corte-de-10-milhoes-de-barris-por-dia-ate-junho/>.

circunstâncias como a lentidão no avanço do número de pessoas vacinadas contra COVID-19², problemas na rede de distribuição de óleo no Texas (EUA)³ e o bloqueio no Canal de Suez por uma embarcação que ficou abalroada⁴, também influenciaram para o aumento do preço do barril de petróleo ao longo do ano, na medida em que não havia garantia da entrega do volume de produção esperado para a retomada da economia mundial.

Ilustrado na figura abaixo, por consequência de todos estes fatores sociopolíticos e econômicos, o valor do barril de óleo tipo Brent iniciou 2021 cotado a aproximadamente US\$ 51,50 e chegou a US\$ 86,70 em outubro, demonstrando a crise energética que tomou conta do planeta com o valor mais alto da *commodity* nos últimos sete anos⁵.



6

² Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/covid-19-quarta-onda-europa-vacinacao-restricoes/>.

³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57055618>.

⁴ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2021/03/4914412-bloqueio-do-canal-de-suez-da-prejuizo-de-uss-400-milhoes-por-hora.html>.

⁵ Disponível em: <https://www.aa.com.tr/en/economy/shifting-from-demand-to-supply-woes-oil-posts-over-50-gain-in-2021/2464064#:~:text=Oil%20prices%20increased%20more%20than,the%20end%20of%20the%20year.>

⁶ Documento disponibilizado pelo órgão administrativo norte-americano responsável pela gestão das informações sobre energia nos Estado Unidos. A tradução livre do título é: “Aumento nos preços do óleo cru em 2021 na medida em que a demanda de óleo cru ultrapassa a oferta”. Disponível em: <https://www.eia.gov/todayinenergy/detail.php?id=50738>.

No mês de novembro de 2021, foi divulgada a descoberta da variante *Ômicron* do vírus da COVID-19, o que continuou impulsionando a alta dos preços até o final do ano de 2021, dada a incerteza sobre a eficácia das vacinas já em circulação em relação à variante, e como isso impactaria a continuidade da abertura comercial dos países. Nesta mesma época, o governo ucraniano iniciou o alerta à mídia internacional sobre movimentações de tropas russas na fronteira com a Ucrânia, o que veio a ser outro relevante fator relacionado à contínua alta do preço do petróleo.

A guerra entre Rússia e Ucrânia foi deflagrada oficialmente em fevereiro de 2022⁷. A relevância desta guerra para a alta dos preços do petróleo no mercado mundial ocorre porque a Rússia é o terceiro maior produtor de petróleo no mundo, e até então um dos principais fornecedores de óleo e gás para a Europa.

Com a confirmação do início da guerra, países como Estados Unidos da América, Reino Unido e os pertencentes à União Europeia anunciaram cortes na importação do óleo e do gás fornecidos pela Rússia. Além disso, através de uma série de bloqueios econômicos, o acesso ao óleo e gás russos⁸ também foi restrito para outros países parceiros, o que resultou no aumento da demanda da produção fora da Rússia, impulsionando significativamente o preço do barril que iniciou 2022 a US\$ 76, tendo alcançado o valor de US\$ 128 em junho de 2022⁹.

Já sob o contexto do mercado brasileiro de petróleo, a situação não foi diferente. Apesar de atualmente ser um mercado mais plural, a indústria do combustível no Brasil é altamente dependente da regra de precificação praticada pela Petrobras. Neste contexto, tendo em vista que desde 2016¹⁰ a Petrobras utiliza como política o ‘preço de paridade

⁷ Disponível em: <https://www.forbes.com/advisor/investing/high-oil-prices/#:~:text=The%20pump%20price%20may%20be,of%20slowing%20global%20economic%20growth>.

⁸ Disponível em: <https://www.gep.com/blog/mind/russia-ukraine-wars-effects-oil-and-gas-industry#:~:text=Oil%20prices%20were%20rising%20globally,barrel%20on%204%20March%202022>.

⁹ Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?module=m&serid=1650971490&oper=view>.

¹⁰ Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/03/11/internas_economia,1352035/o-que-e-o-ppi-usado-pela-petrobras-para-aumentar-o-preco-dos-combustiveis.shtml.

internacional', a variação do preço do combustível comercializado está atrelada ao custo de importação, que inclui taxas portuárias e transporte na referência de cálculo.

Ocorre que, diante dos contextos internacional e nacional, com a alta do preço do barril do petróleo e a flutuação do câmbio nacional¹¹, a comercialização de combustíveis no Brasil passou a ser realizada com preços cada vez mais altos, com médias que chegaram a R\$ 8,00 (oito reais) por litro de gasolina¹².

Tal fato ocorreu independentemente da vontade dos comercializadores autônomos, sendo estes os mais afetados, como é o caso da Distribuidora Tabocão. Isto porque, a empresa que depende da contínua reposição de mercadoria (por não possuir alta capacidade de armazenamento de combustível), precisou repassar o custo da flutuação do preço diretamente nas bombas dos postos.

Dessa forma, para fazer frente aos desafios de liquidez e necessidade de capital de giro para manter a operação nos postos de combustíveis, a Distribuidora Tabocão (coração e principal empresa do Grupo) enfrentou uma redução significativa de sua margem de lucro líquido, agravada pelo aumento da inflação no País, que em abril de 2022 registrou o maior índice dos últimos 26 (vinte e seis) anos¹³. Assim, as Recuperandas foram levadas a buscar mais créditos no mercado de modo a alavancar a compra de combustível em meio a tantas adversidades.

Para piorar ainda mais (e este é justamente o ponto chave que deflagrou a crise do Grupo Tabocão), o aumento da inflação resultou na disparada da Taxa SELIC, alcançando em agosto de 2022 o patamar de 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, o

¹¹ Disponível em: <https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/mensal/dolar/>.

¹² Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/27/preco-da-gasolina-sobe-pela-2a-semana-seguida-e-atinge-novo-recorde-no-pais.ghtml>

¹³ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/11/brasil-tem-a-maior-inflacao-dos-ultimos-26-anos-em-um-mes-de-abril.ghtml>

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2022-04/brasil-registra-em-marco-maior-inflacao-desde-2003>

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:2719263649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Procuradoria, ou=Procuradoria, ou=AC, serial=1238888888, cn=EDISON JOSE DUTRA:2719263649
Versão: 2004.08.16 09:49:05 -23'07
Versão: 2002.09.26 20:47:41

14

maior desde 2016¹⁴, o que impactou diretamente no custo para obtenção de capital de giro necessário à operação do Grupo.

O somatório destes fatores gerou significativos prejuízos ao Grupo Taboão, que se viu altamente alavancado junto às instituições financeiras para fazer frente à necessidade de capital de giro das empresas, o que resultou em uma severa crise de liquidez e, conseqüentemente, na dificuldade para honrar os compromissos de curto prazo na forma originalmente contratada.

Na seqüência, em julho de 2022, as Recuperandas foram novamente surpreendidas com a queda vertiginosa do valor dos combustíveis fósseis no Brasil, diante das medidas fiscais implementadas pelo Governo Federal¹⁵. A título de curiosidade, o preço da gasolina foi reduzido em 30% (trinta por cento) em apenas 2 (dois) meses¹⁶.

Ao final do mês de setembro de 2022, a Petrobras também passou a segurar o reajuste do preço dos combustíveis, mesmo com uma disparidade relevante com relação aos valores praticados no mercado internacional¹⁷ (diferença média de 12-15% no preço da gasolina e do diesel). Nesse contexto de súbita mudança, o resultado disto foi a perda de competitividade dos comercializadores autônomos, que dependem da importação do óleo para sua operação (diferentemente dos postos bandeirados exclusivamente pela Petrobras).

Para que se mantivessem fortes no mercado mesmo com a disparidade dos preços, as Recuperandas se viram obrigadas a aumentar o preço final nas bombas dos postos, mas

¹⁴ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62418880#:~:text=No%20Brasil%2C%20o%20mais%20recente,come%C3%A7ou%20o%20ano%20em%2014%25.>

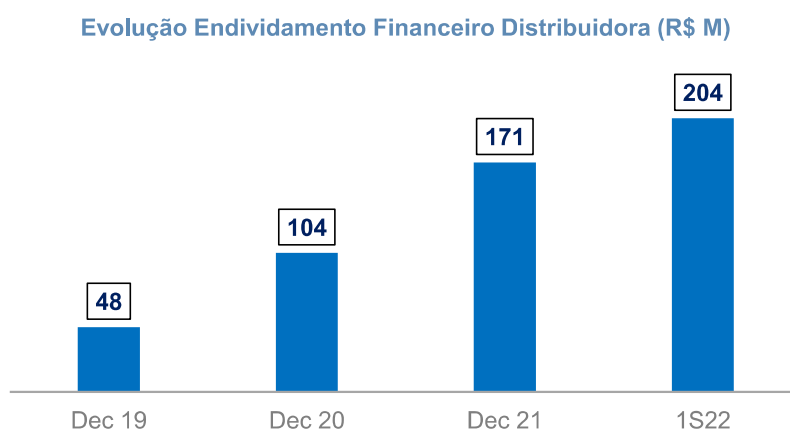
¹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/879902-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-LIMITA-ALIQUOTAS-SOBRE-COMBUSTIVEL-E-ENERGIA>

¹⁶ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-medio-da-gasolina-registrou-queda-de-30-em-dois-meses/>

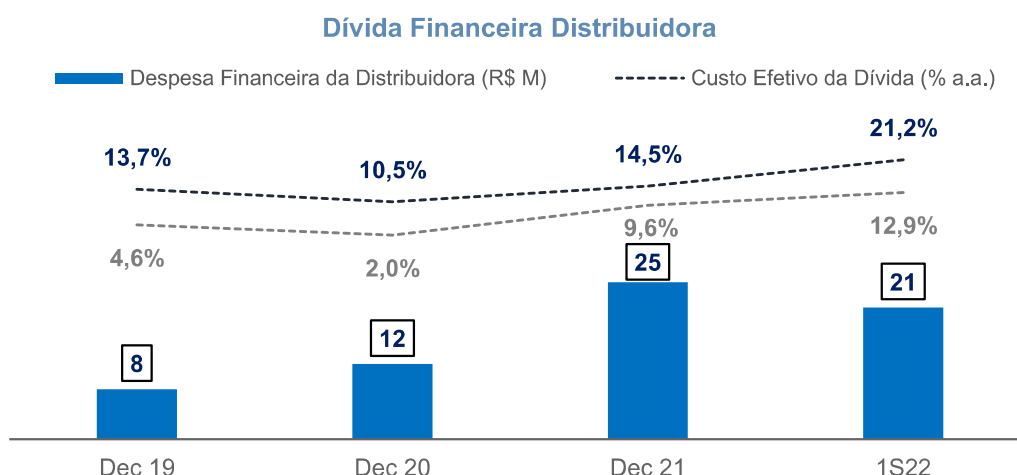
¹⁷ Disponível em: <https://exame.com/economia/petrobras-segura-reajuste-nos-preco-dos-combustiveis-antes-do-2-turno/amp/>

em níveis que ainda permanecessem competitivos com relação a outros comercializadores e, para isso, reduziu-se ainda mais a (já fragilizada) margem de lucro líquido do Grupo.

Ocorre que, mesmo com a alta vertiginosa da SELIC, não sobraram alternativas ao Grupo Tabocão: foi novamente necessário se socorrer ao mercado de crédito de forma maciça e, não é difícil imaginar que nesse ambiente de crise, o custo do crédito estava elevadíssimo, como se pode observar do aumento de saldo de dívida da Distribuidora ao longo dos últimos anos no gráfico abaixo:



Em termos numéricos, a despesa financeira do Grupo Tabocão entre dezembro de 2020 e dezembro de 2021 dobrou de volume em função do aumento do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que subiu de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para 9,6% a.a. (nove vírgula seis por cento ao ano), conforme se verifica do gráfico abaixo:



Esse cenário, evidentemente, afetou de maneira drástica o fluxo de caixa do Grupo Tabocão comprometendo o cumprimento das obrigações financeiras de curto prazo e até mesmo a compra de novos insumos.

Além disso, com a diminuição do poder de compra dos consumidores finais, verificou-se também a redução significativa nas vendas diárias dos postos de combustíveis: desde o mês de julho de 2022 até a data de distribuição do pedido de recuperação a arrecadação média de R\$ 30 milhões retraiu para R\$ 20 milhões, ou seja, uma perda de 1/3 (um terço) na receita dos postos em apenas 4 (quatro) meses.

O agravamento da condição econômico-financeira do Grupo (com enorme passivo financeiro a administrar), a instabilidade do setor e a pressão exercida por alguns credores que optaram por não seguir com qualquer medida de negociação além de ativa e agressivamente buscarem medidas de constrição de recursos e ativos do grupo, resultou na necessidade de se desenvolver um plano de reestruturação consultiva e financeira, incluindo a reorganização de seu passivo por meio da recuperação judicial no intuito de preservar o negócio, os postos de trabalho e superar a crise de liquidez momentaneamente experimentada.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo Grupo Tabocão, não há dúvidas de que continua prestando relevante função social como fonte gerador de benefícios econômicos e sociais, buscando por meio da presente recuperação judicial manter hígidas suas atividades e garantir o pagamento da coletividade de credores envolvida da recuperação judicial.

2.3. A CAPACIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVO DESTE PLANO.

Em atendimento às disposições da LFRE, especialmente o disposto no artigo 53, o Grupo Tabocão anexou no Plano de Recuperação Judicial original (“PRJ Original”) o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (Mov. 113), sendo ambos subscritos por empresa especializada.

Ressalta-se, que desde o início do processo, o Grupo Tabocão vem buscando uma solução conjunta com os diversos credores sujeitos a este procedimento concursal, de modo a atender todos os múltiplos interesses manifestados nas objeções ao PRJ apresentadas no processo de Recuperação judicial, bem como nas reuniões realizadas até o momento. Assim, este PRJ Modificativo reflete o esforço das Recuperandas em acomodá-los, sempre respeitando a isonomia dos credores e a capacidade econômico-financeira do Grupo Tabocão,

Neste contexto, é possível extrair por meio do Laudo de Viabilidade, anexado a este PRJ Modificativo (**Anexo II**), analisado em conjunto com o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentado com o PRJ Original (Mov. 113), que não obstante a delicada situação econômico-financeira que vem enfrentando, o Grupo Tabocão reúne as condições necessárias para o seu soerguimento, principalmente se considerar a aprovação deste PRJ Modificativo e a implementação de todos os meios de reestruturação ora propostos. Ao longo deste processo de Recuperação Judicial, as Recuperandas vêm implementando um projeto de reestruturação financeira, visando adequar as suas operações à situação enfrentada, manter híidas as suas atividades, os empregados gerados e, ao mesmo tempo, atender aos interesses de seus credores.

Para auxiliar nesse movimento, o Grupo Tabocão contratou os serviços de assessoria financeira da Alvarez & Marsal, especializada em reestruturação de dívidas e que conta com vasta experiência em soluções de mercado como as planejadas para o soerguimento do Grupo Tabocão.

Com as medidas que já vêm sendo adotadas pelas Recuperandas, associadas à segurança jurídica proporcionada pelo mecanismo legal da recuperação judicial, as dificuldades econômico-financeira ora enfrentadas pelo Grupo Tabocão serão superadas, sobretudo em razão da evidente viabilidade das empresas. Este PRJ Modificativo, portanto, se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação importante e abrangente que vem sendo levado a efeito em diversas frentes pelas Recuperandas.

3. COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concursais, nos termos dos artigos 49 e 7º, §2º da LFRE, bem como créditos admitidos ou alterados por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

4. PREMISSAS FUNDAMENTAIS

4.1. ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIROS.

Para que as Recuperandas possam alcançar o soergimento econômico, financeiro e operacional almejado, é imprescindível a continuidade das atividades empresariais com a manutenção da fonte produtora.

A viabilidade econômico-financeira do Grupo Tabocão foi devidamente atestada por meio do Laudo de Viabilidade subscrito por empresa especializada (**Anexo II**). O fluxo de pagamento apresentado leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional afiguram-se como nortes desta Recuperação Judicial.

Neste sentido, considerando que as atividades do Grupo Tabocão demandam altos investimentos na aquisição de produtos e estoque, as Recuperandas buscaram a captação de novos recursos junto a Credores e agentes de mercado, com o objetivo de melhorar a sua capacidade de geração de caixa operacional, para fazer frente aos compromissos assumidos neste Plano. Dentro dessa perspectiva, a manutenção e a obtenção de novas linhas de crédito e com novos e antigos parceiros comerciais, configuram-se como fatores econômico-financeiros essenciais ao soergimento empresarial.

Dentro desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de eventuais financiamentos contraídos pelo Grupo Tabocão será utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento deste Plano. Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

19

Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, conforme previsto nos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira.

A captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, a reoxigenação patrimonial global mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução deste Plano, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das sociedades devedoras e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4.2. ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS PARA EFICÁCIA DESTE PLANO.

Captação de novos recursos financeiros, em consonância com a retomada de uma operação com maior volume são essenciais para o cumprimento e performance econômico-financeira da reestruturação global do endividamento das Recuperandas, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento de custos operacionais e despesas administrativas.

Assim, o Grupo Tabocão poderá efetuar o imediato levantamento **(i)** de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes a Créditos Concurais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores; bem como **(ii)** de atos constritivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da Recuperação, para possibilitar o cumprimento deste Plano. Os bens que integram o ativo operacional do Grupo Tabocão, principalmente dos equipamentos, maquinários, os veículos e a integralidade dos bens imóveis que compõem o seu patrimônio são igualmente essenciais e imprescindíveis para o seu soerguimento.

Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das Recuperandas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do Grupo Tabocão, inclusive os que

EDISON JOSÉ
DUTRA:27192
636649

20

poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração de receita líquida e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das Recuperandas ao longo do cumprimento deste Plano. Quaisquer atos ou medidas que afetem o regular cumprimento do Plano e/ou que venham a intervir no patrimônio das Recuperandas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo juízo competente, qual seja, o Juízo da Recuperação.

4.3. POSTURA COLABORATIVA DOS CREDORES.

Para que possa reestruturar sua operação e desenvolver seu plano de negócios, o Grupo Tabocão buscará soluções junto a fornecedores de bens e/ou serviços, bem como junto a credores e parceiros comerciais, que mantiverem a relação comercial com as Recuperandas durante o período de Recuperação Judicial, atuando como Credor Apoiador e/ou Credor Extraconcursal Aderente, com a proteção conferida pela LFRE.

Todo e qualquer Credor, que tenha ou não créditos habilitados na Recuperação Judicial, mesmo que a sua liquidez e classificação definitiva – inclusive como eventual Credor Extraconcursal e/ou Credor Extraconcursal Aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial e/ou pelo Juízo da Recuperação, poderá assumir posição de contribuição, apoio e suporte ao Grupo Tabocão, conforme disposições previstas neste Plano. Assim, poderá ser concedido tratamento transparente e privilegiado, e precedência de recebimento a estes Credores Apoiadores e aos Credores Extraconcursais Aderentes, desde que com a prévia concordância das Recuperandas, inclusive em hipótese de superveniente falência, conforme previsto nos artigos 67, *caput*, e parágrafo único, 84 e 149 da LFRE.

O Grupo Tabocão se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes, podendo, para tanto, contratar com quantos Credores Apoiadores e Credores Extraconcursais Aderentes entender necessário, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a sua recuperação.

4.4. COOPERAÇÃO JURISDICIONAL.

Nos termos da Cláusula 4.3, uma das premissas do Plano é a postura colaborativa que deve haver entre todos os credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial. De igual modo, é essencial que haja uma postura colaborativa entre os órgãos jurisdicionais, valendo-se do princípio da cooperação jurisdicional instituído pelo Código de Processo Civil, de maneira que absolutamente todo e qualquer ato construtivo contra o patrimônio das Recuperandas, que comprometa o cumprimento deste Plano, seja submetido ao crivo do Juízo da Recuperação visando a manutenção da atividade empresarial. A cooperação jurisdicional se aplica, mas não se limita, aos créditos referidos nos §§3º e 4º do artigo 49 da LFRE e às execuções fiscais, conforme preceitua o artigo 6º, §§7º-A e 7º-B da LFRE.

4.5. DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Em atenção ao disposto no artigo 49 da LFRE, estão sujeitos à Recuperação Judicial todos os créditos cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido de Recuperação Judicial, independentemente da sua inclusão ou não na Lista de Credores. Inclusive, eventuais multas administrativas que venham a ser impostas por agências reguladoras cujo fato gerador de sua incidência seja anterior à Data do Pedido também se sujeitarão aos termos deste Plano, na qualidade de Créditos Quirografários.

Caso exista algum Credor Concursal que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores pelas Recuperandas e/ou pelo Administrador Judicial, é de responsabilidade única e exclusiva deste credor apresentar incidente de habilitação de crédito em conformidade com o disposto no artigo 9º e seguintes da LFRE para o recebimento do respectivo crédito, não sendo cabível em nenhuma hipótese o prosseguimento de execução individual por parte do credor que eventualmente não estiver relacionado na Recuperação Judicial, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum*, isonomia e concurso dos credores instituídos pela LFRE.

Em caso de concordância das Recuperandas com os termos da habilitação e/ou da impugnação de crédito apresentada por eventual credor não inscrito ou relacionado

parcialmente na Lista de Credores, não serão arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais em decorrência da ausência de pretensão resistida no feito, nos termos da legislação processual civil vigente.

5. O PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO TABOCÃO

5.1. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

O Grupo Tabocão propõe a possibilidade de adoção, de forma conjunta por suas sociedades integrantes, das medidas previstas nos artigos 50 e 53 da LFRE, tais como, mas sem se limitar, **(i)** a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações; **(ii)** realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário; **(iii)** alteração do controle societário; **(iv)** aumento de capital social; **(v)** dação em pagamento ou novação de dívidas; **(vi)** alienação de bens; **(vii)** equalização de encargos financeiros; **(viii)** conversão de dívida em capital social; e **(ix)** venda integral de sociedade, adotando, enfim, todas as alternativas de reestruturação previstas em lei visando o seu soerguimento.

Nas linhas seguintes, as Recuperandas descrevem, de forma pormenorizada, as medidas que serão empregadas para o soerguimento e manutenção das atividades do Grupo.

5.2. REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS.

Para que o Grupo Tabocão consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, com a manutenção de suas atividades e aquisição de novos contratos, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores, nos termos do exposto na **Cláusula 6** e seguintes, resguardados os limites impostos pela LFRE e por este Plano.

EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:271926
Data: 2024.05.07 10:50:29
Certificado: 2024.05.07 10:50:29
Verificado: 2024.05.07 10:50:29

23

5.3. MEDIDAS ADOTADAS.

Como exposto acima, de forma prévia ao deferimento da Recuperação Judicial e também no curso do processo, as Recuperandas adotaram medidas com o intuito de alinhar os indicadores de resultado frente à queda brusca do faturamento das empresas. Assim, já reduziram aproximadamente 32% (trinta e dois por cento) do quadro de funcionários, com a finalidade de enxugar a operação (pós pandemia) e torná-la mais eficiente, bem como desativaram ativos deficitários visando a redução de custos e a melhora no fluxo de caixa do Grupo.

A título exemplificativo, as Recuperandas sintetizam abaixo as medidas adotadas até o momento:

- (i) Contratação de consultoria externa financeira e operacional, para mapeamento de toda a operação do Grupo Tabocão, avaliação do modelo de negócio, e consequente implementação de novas práticas financeiras, com foco em uma gestão mais eficiente, principalmente nos postos;
- (ii) Redução de custos fixos, com a readequação estratégica do quadro de funcionários, implementação de novas formas de aquisição de insumos e reaproveitamento de mercadorias, renegociação de contrato com os principais fornecedores;
- (iii) Aproximação da diretoria do Grupo Tabocão com a gestão diária dos postos de gasolina e seus funcionários, reorganizando os setores da empresa, identificando pontos estratégicos para capacitação dos funcionários e otimização das funções desempenhadas, buscando um desempenho mais satisfatório;
- (iv) Otimização dos ativos detidos pelas Recuperandas;

- (v) Rodadas de negociação com os diversos credores sujeitos à recuperação judicial;
- (vi) Obtenção de crédito novo, além de contínuas negociações para captação de novos recursos, garantindo a injeção de liquidez necessária no caixa da companhia para fazer frente às suas despesas operacionais e mostrar capacidade de reestruturação suficiente para renegociar com credores.

5.4. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA.

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ Modificativo, as Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, incluindo cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; constituir Condomínio de Credores, Fundo de Investimento em Participações – FIP e/ou subsidiárias integrais; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano.

5.5. NOVOS RECURSOS.

As Recuperandas informam que prospectaram junto a Credores e agentes de mercado a obtenção de novos recursos, observando-se as condições previstas no PRJ Original e neste Modificativo e os termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE.

A captação de novos recursos é necessária às medidas de reestruturação previstas no PRJ Original e neste Modificativo, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas. Os novos recursos têm natureza extraconcursal para fins do disposto na LFRE, podendo

EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649

25

contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A a 69-F da LFRE, quando aplicável.

Os Novos Recursos serão destinados à aquisição de combustíveis, capital de giro e medidas para redução de despesas e ganhos de eficiências.

5.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS – UPIs.

Para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66, da LFRE, o Grupo Tabocão está autorizado, desde já, a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados em Mov. 113, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições deste Plano.

Na hipótese de se relevar necessária a constituição de UPI, o processo competitivo será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, leilão ou pregão, conforme os termos e condições que constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, observados os procedimentos previstos neste PRJ Modificativo.

A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pelas próprias Recuperandas. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode se justificar a necessidade de alienação por modalidade excepcional, conforme previsão específica do art. 142, V, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina o artigo 144, ambos da LFRE.

EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649

Assinado de acordo com a Lei nº 11.367/2007
e o Decreto nº 7.712/2011, com as alterações
devida e devida. O documento assinado
digitalmente pelo usuário EDISON JOSE
DUTRA em 07/05/2024 às 10:50:36.
Certificado de Assinatura Digital nº 20240507105036

26

As Recuperandas poderão, ainda, a seu exclusivo critério, analisar eventuais propostas apresentadas por interessados de forma extrajudicial – Investidor *Stalking Horse* – e submeter o requerimento de alienação de UPI ao Juízo da Recuperação contendo a proposta apresentada, que será irrevogável, irretroatável e vinculará o valor mínimo do certame. Os termos e condições constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE.

5.7. MEDIAÇÃO.

O Grupo Tabocão poderá se utilizar do mecanismo da mediação com seus credores, cujo objetivo é compreender o conflito e os reais interesses das partes envolvidas, sob a figura do mediador, que possui a habilidade de promover a discussão e o diálogo entre as partes, a fim de viabilizar o consenso e pôr fim ao litígio, nos termos do artigo 1º, § único, da Lei 13.140/2015.

6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

6.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em até 12 (doze) meses contados a partir da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos, nos termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

6.1.1. Créditos de natureza salarial (artigo 54, § 1º da LFRE).

Até o momento não há na Lista de Credores créditos de natureza estritamente salarial, no entanto, na hipótese de reconhecimento posterior de créditos desta natureza, o pagamento será feito na forma do artigo 54, § 1º da LFRE, ou seja, os créditos vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

27

6.1.2. Demais Créditos derivados da Legislação Trabalhista, ou a ele equiparados, ou ainda decorrentes de acidente de trabalho (artigo 54, caput, da LFRE), limitados a 150 salários-mínimos.

Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 salários-mínimos, serão pagos em até 12 meses contados da Homologação Judicial do Plano, na forma descrita abaixo:

(i) **Pagamento Inicial Trabalhista:** descontados eventuais valores pagos por força da Cláusula 6.1.1. acima, a quantia de R\$ 9.000,00 será paga a cada Credor Trabalhista, limitada ao valor total do respectivo Crédito Trabalhista, em 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 61º dia após Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos.

(ii) **Pagamento do eventual saldo remanescente:** os Créditos Trabalhistas que excederem o limite instituído no item (i) acima, serão pagos em 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 120 dias após a Homologação Judicial do Plano, a segunda nos 30 dias subsequentes ao vencimento desta primeira parcela, e assim sucessivamente.

6.1.3. Créditos Trabalhistas cujo valor exceda os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Feitos os pagamentos na forma das Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. acima, eventual saldo remanescente que exceda o limite de 150 salários-mínimos será pago nos termos da Cláusula 6.3.2., podendo o Credor optar pelo recebimento na forma das Cláusulas 6.3.2.1. ou 6.3.2.2. abaixo, observando as regras para adesão previstas na Cláusula 6.3.3.

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Analisado de acordo com o artigo 104, inciso I, do Código de Processo Civil, em 07/05/2024, às 10:50:36.
Data: 07/05/2024
Hora: 10:50:36

28

Não será considerada na composição do Crédito Trabalhista a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com relação aos Credores Trabalhistas que tenham sido desligados dentro de 10 dias anteriores à Data do Pedido, tendo em vista que o pagamento das verbas rescisórias incontroversas não foi efetuado dentro do prazo legal, por força do impedimento decorrente da própria recuperação judicial.

Na hipótese de ser reconhecido como devido o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pela Justiça Competente, e sua consequente inclusão no Crédito Trabalhista relacionado na Lista de Credores, seu pagamento estará sujeito aos termos deste Plano.

6.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II).

Até o momento não há Créditos com Garantia Real relacionados na Lista de Credores, mas, na hipótese de serem incluídos posteriormente, por decisão transitada em julgado, os respectivos Créditos com Garantia Real serão pagos conforme termos e condições de pagamento previstos na Cláusula 6.3 abaixo.

6.3. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).

Os Credores Quirografários receberão por seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula, podendo escolher uma das opções de pagamento abaixo:

6.3.1. Pagamento Inicial Quirografário.

Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários, incluindo aqueles que se enquadrarem como Credores Apoiadores, receberão o valor de até R\$ 7.000,00 reais, limitado ao valor do respectivo Crédito, em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

29

primeira devida no 31º dia após a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos.

6.3.2. Pagamento do Saldo Remanescente Quirografário.

Eventual Saldo Remanescente Quirografário será pago de acordo com uma das opções de pagamento indicadas abaixo, a depender da escolha de cada credor.

6.3.2.1. Créditos Quirografários Opção A: os Credores Quirografários que elegerem esta forma de pagamento receberão por seus Créditos em duas tranches, conforme exposto abaixo.

- (i) **1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A:** o montante correspondente a 15% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no 25º mês após a Homologação Judicial do PRJ Modificativo.
- (ii) **2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A:** o montante correspondente a 85% do Saldo Remanescente Quirografário (principal e encargos), corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 108 meses contados do término do pagamento da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, em parcela única, no percentual de 10%. Feito o pagamento integral da 1ª Tranche

6.4. PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV).

Os Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula.

6.4.1. Forma de pagamento.

(i) **Pagamento Inicial ME e EPP:** a quantia de R\$ 2.500,00 será paga a cada Credor ME e EPP, limitada ao valor total do respectivo Crédito, no prazo de até 30 dias contados da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos; e

(ii) **Pagamento do eventual saldo remanescente:** os Créditos ME e EPP que excederem o limite instituído no item acima, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, serão pagos em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do 9º mês contado da Homologação Judicial do Plano.

6.5. CREDORES APOIADORES.

A premissa básica para adesão à subclasse de Credores Apoiadores está vinculada à continuidade da parceria comercial da forma mais benéfica e colaborativa possível às Recuperandas. Desta forma, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano e queiram aderir a esta subclasse deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar total ou parcialmente as garantias, conceder linhas de crédito, suspender a execução de ativos e garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecer condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Taboão, adotando uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial. Em contrapartida ao apoio concedido, os Credores Apoiadores poderão receber tratamento diferenciado no recebimento de seus Créditos, conforme previsto no artigo 67 § único da LFRE.

Será facultado aos Credores Apoiadores receberem seus Créditos na forma das Cláusulas abaixo e/ou através do produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os termos e condições do apoio concedido serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre as Recuperandas e o Credor Apoiador.

Assim, os Credores Quirografários, eventuais Credores com Garantia Real, Credores ME e EPP e Credores Extraconcursais Aderentes enquadrados como Credores Apoiadores poderão receber da seguinte forma:

6.5.1. Credores Apoiadores Fornecedores.

Serão considerados Credores Apoiadores Fornecedores aqueles que prestarem serviços e/ou fornecerem produtos essenciais às atividades das Recuperandas e, que após a Data do Pedido tenham colaborado com a recuperação judicial mediante o compromisso, irrevogável e irretroatável, de oferecer condições de fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços mais vantajosas que as atualmente em vigor, cujos termos serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre as Recuperandas e o Credor Apoiador Fornecedor. O Grupo Tabocão se reserva ao direito de aceitar ou não as propostas, de acordo com a sua necessidade de demanda e capacidade de pagamento.

6.5.1.1. Forma de Pagamento. Os Credores Apoiadores Fornecedores receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1. O saldo remanescente será adimplido em duas tranches:

EDISON
JOSE
DUTRA:2719
2636649

33

- (i) **1ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores:** caso aplicável, pagamento de parte do crédito em 30 dias contados da Homologação Judicial do Plano, descontado o pagamento feito na forma desta Cláusula 6.5.1.1, por meio de dação em pagamento de Créditos Tributários de ICMS, relativos ao ressarcimento junto ao Estados reportados via SCANC, a depender da disponibilidade destes créditos, a exclusivo critério das Recuperandas, cuja listagem deverá ser previamente disponibilizada aos Credores que se enquadrarem nesta opção de pagamento, sendo certo que as Recuperandas reconhecem, desde logo, a não essencialidade dos referidos Créditos Tributários que, por força deste plano de recuperação judicial, será destinado exclusivamente para pagamento dos Credores Apoiadores Fornecedores.

Caso não se concretize formalmente o ressarcimento e o aproveitamento total dos Créditos Tributários pelo respectivo Credor Apoiador Fornecedor, ou seja, na hipótese de o valor do ressarcimento do Crédito Tributário ser indeferido ou parcialmente deferido pela Secretaria de Fazenda Estadual, desde que devidamente comprovado pelo Credor Apoiador Fornecedor às Recuperandas, o valor glosado do Crédito Tributário que seria utilizado para pagamento do Crédito Apoiador Fornecedor será pago na forma de uma das opções de pagamento prevista neste Plano aos Credores Quirografários, conforme cláusula 6.3.2, à critério do próprio Credor Apoiador Fornecedor.

- (ii) **2ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores:** o saldo remanescente dos Créditos Apoiadores Fornecedores, ou

seja, descontados os pagamentos da parcela inicial e do valor da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores na forma desta Cláusula, será pago em até 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de encargos, limitado ao valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo certo que quando credores integrarem o mesmo grupo econômico, o limite deve ser considerando na somatório dos créditos. Assim, a primeira parcela vencerá no 31º dia desde a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após o pagamento da primeira, e assim sucessivamente.

6.5.2. Credores Apoiadores Financeiros.

Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros aqueles que adotarem uma postura colaborativa com a recuperação judicial do Grupo Taboão, por meio da flexibilização, total ou parcial, de garantias, concessão de linhas de crédito, suspensão da execução de ativos e de garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecimento de condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Taboão, o que poderá ser objeto de termos apartados a este Plano.

Os Credores Apoiadores Financeiros poderão elencar uma das opções de pagamento previstas abaixo:

6.5.2.1. Credores Apoiadores Financeiros Opção A: os Credores Apoiadores Financeiros que elegerem esta forma de pagamento receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1. O saldo remanescente será adimplido em duas tranches:

(i) **1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A:** o equivalente a 55% do saldo remanescente do Crédito,

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE DUTRA:27192
Data: 2024.05.07 10:50:37
Assinado eletronicamente
no âmbito do Processo de Conhecimento
do SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Processo de Conhecimento
do SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Valor: R\$ 291.848.133,04

35

após o desconto do pagamento inicial previsto nesta Cláusula, com correção de 3% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até o efetivo pagamento do Crédito, será pago em 84 parcelas mensais, iguais e sucessivas. O início do pagamento dos encargos se dará no 19º mês após a Homologação Judicial do Plano, ao passo que o pagamento do principal se iniciará no 25º mês contado da Homologação Judicial do Plano.

- (ii) **2ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A:** se verificado o adimplemento regular e integral do pagamento linear e da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A na forma prevista nesta Cláusula, o montante equivalente a 45% do saldo remanescente do Crédito será considerado remido no 108º mês, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

No entanto, na hipótese de se aferir mais do que 3 inadimplementos superiores a 3 meses subsequentes no pagamento da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A, as Recuperandas efetuarão o pagamento do valor equivalente aos 45% do saldo remanescente do Crédito, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 108º mês após a Homologação Judicial do Plano.

- 6.5.2.2. Credores Apoiadores Financeiros Opção B:** os Credores Apoiadores Financeiros que elegerem esta forma de pagamento receberão por seus créditos observadas as seguintes condições, em conformidade com a natureza do recurso investido:

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Assinado digitalmente por EDISON JOSE DUTRA em 07/05/2024 às 10:50:37.
Certificado Digital ICP-Brasil nº 1014711045660
Dados do Arquivo Assinado:
2025050609

36

6.5.2.2.1. Investimento com Recursos Próprios:

Carência: 2 anos contados a partir da Homologação Judicial do Plano, aplicável tanto ao pagamento do valor principal, como à correção monetária e aos juros;

Atualização: incidência de 100% do CDI capitalizados mensalmente + 0,13% a.m., a partir da Homologação Judicial do Plano até o pagamento integral do respectivo Crédito;

Forma de pagamento:

- a. Principal: o pagamento será realizado na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, ou seja, o valor principal será pago em 216 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do 30º dia após o prazo de carência indicado no item (i) acima.
- b. Juros: por sua vez, o pagamento dos juros será feito observando as seguintes condições:

	Juros incidentes	Juros pagos	Juros capitalizados no Saldo Devedor
1ª à 60ª parcela	100% do CDI + 0,13% a.m	40% do CDI do mês	60% do CDI do mês + 0,13% a.m.
61ª à 216ª parcela	100% do CDI + 0,13% a.m	100% do CDI do mês + 0,13% a.m.	-

Para fins de esclarecimento, não obstante o pagamento parcial dos juros nas 60 primeiras parcelas, a sua

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

37

incidência será integral, conforme disposto no item (ii) acima, sendo acruado mês a mês no somatório do Saldo Devedor.

6.5.2.2.2. Investimento com Recursos oriundos de Fundos Constitucionais:

Carência: 3 anos contados a partir da Homologação Judicial do Plano, aplicável somente para o pagamento do valor principal;

Atualização: Taxa de juros e correção original do Contrato, com incidência a partir da Data do Pedido de Recuperação Judicial até o pagamento integral do respectivo Crédito;

Forma de pagamento:

- a. **Principal**: o pagamento será realizado na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, ou seja, o valor principal será pago em 204 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do 30º dia após o prazo de carência indicado no item (i) acima.
- b. **Juros**: por sua vez, o pagamento dos juros não terá carência e será feito trimestralmente durante o período de carência do principal. Após o término da referida carência, será pago mensalmente, concomitante ao principal.

6.5.2.3. Credores Apoiadores Financeiros Opção C: os Credores Apoiadores Financeiros que elegerem esta opção de pagamento receberão por seus créditos observadas as seguintes condições:

Carência: 2 anos contados a partir da Homologação Judicial do Plano, aplicável tanto ao pagamento do valor principal, como à correção monetária e aos juros;

Atualização: incidência de 50% do CDI capitalizados mensalmente, estabelecendo como limite mínimo de 4% ao ano, contados a partir da Homologação Judicial do Plano até o pagamento integral do respectivo Crédito;

Forma de pagamento: O pagamento, tanto de principal como de juros, será realizado na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, ou seja, será pago em 156 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do 30º dia após o prazo de carência indicado acima.

Para os Credores Apoiadores Financeiros que optarem expressamente pela forma de recebimento prevista nesta Opção C, será pago, ainda, o percentual de 10% do Crédito, limitado ao valor de R\$ 430.000,00, em 12 prestações mensais, sem incidência de correção monetária e de juros, contadas a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.5.3. Credores Apoiadores Financeiros DIP.

Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros DIP aqueles que colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Taboão, por meio da

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

39

concessão de novas linhas de crédito às Recuperandas, após a Data do Pedido. Os Credores Apoiadores Financeiros DIP poderão elencar uma das categorias abaixo:

6.5.3.1. Credores Apoiadores Financeiros DIP entre R\$ 500.000,00 e R\$ 5.000.000,00: Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros DIP aqueles que colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Tabocão, por meio da concessão de novas linhas de crédito destinadas integralmente para capital de giro e/ou em benefício exclusivo das companhias Recuperandas, após a Data do Pedido, em valor igual ou superior à R\$ 500.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00.

Os Credores Apoiadores Financeiros DIP que se enquadrarem nesta categoria receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1. O saldo remanescente será adimplido da seguinte forma:

Carência: 2 anos contados a partir da Homologação Judicial do Plano pelo Juízo de primeiro grau, aplicável tanto ao pagamento do valor principal, como à correção monetária e aos juros;

Atualização: incidência de juros de 5% ao ano sobre o saldo devedor, contados a partir da Homologação Judicial do Plano;

Forma de pagamento: o pagamento, tanto de principal como de juros, ocorrerá da seguinte forma: 55% do Crédito será pago em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no mês seguinte ao fim do prazo

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Assinado em nome digital por EDISON JOSE DUTRA em 06/03/2024 às 12:07:40.
Data de Assinatura: 06/03/2024 12:07:40
Versão do Adobe Acrobat: 20200902042

40



de carência de juros e de principal estipulado acima, e um *bullet* de 45% do Crédito ao final da última parcela.

6.5.3.2. Credores Apoiadores Financeiros DIP superiores a R\$ 5 milhões: Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros DIP aqueles que colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Taboão, por meio da concessão de novas linhas de crédito destinadas integralmente para capital de giro e/ou em benefício exclusivo das companhias Recuperandas, após a Data do Pedido, em valor maior ou igual a R\$ 5.000.000,00.

Os Credores Apoiadores Financeiros DIP receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1. O saldo remanescente será adimplido da seguinte forma:

Carência: 9 meses, sendo, do 1º ao 3º mês, carência total de juros, encargos e principal; do 4º ao 9º mês, pagamento de juros incidentes na forma do item (ii) abaixo, contados a partir da efetiva disponibilização integral da nova linha de crédito em favor das Recuperandas;

Juros: incidência de juros de CDI + 0,16% a.m. sobre o saldo devedor;

Forma de pagamento: a amortização se dará em 57 pagamentos mensais, iguais e sucessivos, iniciando-se no mês seguinte ao fim do prazo de carência de juros e principal estipulado no item (i) acima.

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON
DUTRA:27192
Dados: 2024.05.07 10:50:37
202006.2002

41

6.5.3.3. Credores Apoiadores Financeiros DIP – titulares de garantias imobiliárias essenciais às atividades do

Grupo Tabocão: Serão enquadrados nesta categoria os credores titulares de garantias de imóveis que são imprescindíveis à continuidade das atividades das Recuperandas, que suspendam a execução desta garantia enquanto as Recuperandas estiverem adimplentes com suas obrigações, como forma de colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Tabocão, e, ainda, concedam novas linhas de crédito destinadas integralmente para capital de giro e/ou em benefício exclusivo das companhias Recuperandas, após a Data do Pedido, em valor maior ou igual a R\$ 3.000.000,00. Os Credores Apoiadores Financeiros DIP receberão por seus créditos da seguinte forma:

Os Credores Apoiadores Financeiros DIP receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1. O saldo remanescente será adimplido da seguinte forma:

Carência: 9 (nove) meses de carência para pagamento do principal e 3 (três) meses para pagamento dos juros, ambos contados a partir da efetiva disponibilização integral da nova linha de crédito em favor das Recuperandas;

Juros: CDI + 0,2% a.m. sobre o saldo devedor;

Forma de pagamento: o pagamento do principal será efetuado em 51 parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no mês seguinte ao fim do prazo de carência de estipulado acima, sendo certo que o pagamento dos juros também respeitará o prazo de carência previsto no

item (i) acima, e será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas até o fim do pagamento do principal.

6.6. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornar Credores Extraconcursais Aderentes – poderão fazê-lo, desde que comuniquem expressamente às Recuperandas, na forma da Cláusula 8.5, abdicando de qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso neste aspecto. Neste caso, os Credores Extraconcursais Aderentes poderão receber, mediante anuência das Recuperandas, pela totalidade ou parte de seus Créditos na forma prevista nas Cláusulas 6.3 e 6.5, e/ou com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das Recuperandas, ficando a exclusivo critério das Recuperandas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os Credores Extraconcursais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concursais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcursal, salvo em caso de descumprimento do Plano e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelas Recuperandas anteriormente à Data do Pedido.

Para efeitos de pagamento das cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e na hipótese de aderência de credores extraconcursais, não incidirá encargos entre a Data do Pedido e a data da Homologação Judicial do Plano.

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

43

6.7. LEILÃO REVERSO.

Observadas as premissas estabelecidas para o pagamento dos créditos relacionados neste Plano, objetivando a sua amortização acelerada, e atendidos os aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, sobretudo aqueles que visam implementar as melhorias administrativas, comerciais e financeiras, gerando suficiência de caixa, os Credores concordam que, a qualquer tempo a partir da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar Leilão Reverso para amortização antecipada facultativa, total ou parcial, do saldo devedor dos respectivos Créditos, de qualquer Classe de Credores, em conjunto ou isoladas, a critério das Recuperandas, que ofertarem maior deságio sobre sua parcela do saldo devedor dos Créditos até a utilização total dos recursos disponíveis para realização do eventual Leilão Reverso, indicados no respectivo convite de participação, mediante protocolo de convocação aos Credores nos autos da Recuperação Judicial ou, caso o processo de Recuperação Judicial tenha sido encerrado, por meio de contato direto de acordo com os dados fornecidos pelos Credores nos termos da Cláusula 6.14 e 8.5.

Quando da realização do Leilão Reverso, as Recuperandas promoverão a publicação do competente Edital, a ser publicado no Diário Oficial de Justiça, em que constarão o regramento específico para participação dos credores no Leilão Reverso, tais como prazo, condição de pagamento, deságio mínimo, volume de crédito, dentre outros.

6.8. DA ADMINISTRAÇÃO DO PASSIVO FISCAL.

O Grupo Taboção está autorizado a transacionar e/ou parcelar os débitos relativos a dívidas de natureza fiscal, na forma da legislação aplicável, devendo atender às condições exigidas pelas autoridades competentes nos termos das normas aplicáveis, inclusive quanto à manutenção e/ou apresentação de garantias. A eventual transação e/ou parcelamento reger-se-ão pelos seus termos e pela legislação e regulamentação aplicável, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para sua celebração e hipóteses e efeitos de eventual rescisão.

EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649

Assinado eletronicamente pelo(a) EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649
Data: 07/05/2024 10:50:37
Valor do Ativo: R\$ 291.848.133,04

44

6.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Créditos relacionados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFRE. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

6.10. MULTAS E ENCARGOS FINANCEIROS.

Salvo nos casos expressamente previstos neste Plano, não serão exigíveis multas por inadimplemento em relação ao Crédito Concursal e não incidirão juros e/ou correção monetária sobre o valor dos Créditos, a partir da Data do Pedido até a última parcela devida.

6.11. CRÉDITOS ILÍQUIDOS E/OU RETARDATÁRIOS.

Todos os Créditos Ilíquidos e/ou Retardatários serão pagos nos termos desta Cláusula 6, de acordo com a classificação do respectivo Crédito Ilíquido e/ou Retardatário, com o termo inicial para a contagem dos prazos de carência e de pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão do Juízo da Recuperação que determinar a habilitação ou a alteração do Crédito na Lista de Credores, nos termos do artigo 9º e seguintes da LFRE, e desde que observadas as regras para recebimento do Crédito previstas na Cláusula 6.14.

Para fins desta Cláusula, o Credor Ilíquido e/ou Retardatário deverá notificar as Recuperandas, na forma da Cláusula 6.14, quando do trânsito em julgado da decisão que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

O Credor Ilíquido e/ou Retardatário que não tenha sido devidamente habilitado na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas ou pelo i. Administrador Judicial, conforme

editais previstos nos artigos 52, §1º e 7º, §2º da LFRE, seja por algum lapso ou porque o crédito se tornou líquido em momento posterior, inclusive aqueles reconhecidos por força de obrigações solidárias previstas em contrato, tem a responsabilidade, única e exclusiva, de apresentar incidente de habilitação/impugnação de crédito em conformidade com o disposto no art. 9º e seguintes da LFRE.

Por fim, havendo a constituição/liquidação de créditos após o encerramento da Recuperação Judicial, cujo fato gerador seja anterior à Data do Pedido, a contagem dos prazos de carência e de pagamento será a partir da inclusão de seu crédito através da retificação na Lista de Credores, nos termos do artigo 10, §6º, da LFRE, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o prosseguimento de execução individual por parte do credor, sob pena de violação aos princípios do *par conditio creditorum* e isonomia entre os Credores Concursais.

Desta forma, caso ainda assim outro juízo diverso ao Juízo da Recuperação opte por executar individualmente as Recuperandas, especialmente após o encerramento desta recuperação judicial, o crédito se sujeitará aos efeitos deste Plano por força da novação prevista no artigo 59 da LFRE.

6.12. REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO.

Nas hipóteses em que for ajuizada impugnação de crédito pelas Recuperandas e/ou pelo Credor Concursal visando a redução do seu crédito, as Recuperandas farão o pagamento do valor incontroverso na forma prevista neste Plano. O valor controvertido, se for o caso, será pago após o trânsito em julgado da decisão que resolver o referido incidente processual.

6.13. CESSÃO DE CRÉDITOS.

Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de Créditos somente terão eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas, sob pena de ineficácia da cessão e do pagamento efetuado ao credor originário ser considerado plenamente

EDISON JOSÉ
DUTRA:27192
636649

46

válido, não podendo o credor cessionário reclamar quaisquer valores das Recuperandas ou alegar descumprimento do Plano.

6.14. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (“DOC”), transferência eletrônica disponível (“TED”), ou, ainda, por PIX ou outra forma acordada entre as partes. As Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento, inclusive para efeitos da Cláusula 7.8.

Os Credores devem informar suas contas bancárias ou PIX para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 8.5, com cópia para o Administrador Judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos pagamentos de sua respectiva classe. Caso o Credor se cadastre após encerrado o prazo mencionado acima, os prazos de pagamento previstos na Cláusula 6 serão contados a partir do respectivo recebimento da carta ou do documento pelas Recuperandas contendo as informações necessárias, observando-se as regras da Cláusula 8.5.

Na hipótese de o Credor deixar de informar seus dados para credenciamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano, poderá ser considerada a remissão de dívida, à exclusivo critério das Recuperandas, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação, e, por sua vez, desonerando as Recuperandas e seus coobrigados do respectivo pagamento.

A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do Credor, salvo se as partes acordarem de maneira diversa. Se o credor optar por receber o valor em conta de terceiro, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para tanto, na forma da Cláusula

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

47

8.5, o mesmo se aplica na hipótese de cessão do crédito, devendo o credor encaminhar os referidos documentos da cessão.

O Credor que alterar as suas informações bancárias no curso da presente Recuperação Judicial, deverá formalizar, por escrito e mediante a confirmação de recebimento, a alteração perante as Recuperandas, sob pena de validade do pagamento realizado.

Em qualquer hipótese, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios e/ou incorrência em descumprimento deste Plano, caso os pagamentos devidos aos Credores deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias ou PIX dos Credores Concurais.

6.15. CONVERSÃO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE UPI.

Os Credores Concurais e/ou Extraconcurais Aderentes poderão, caso atendam aos critérios de conveniência e oportunidade das Recuperandas, utilizar o montante de créditos listados e/ou expressamente reconhecidos na presente recuperação judicial, para a composição de preço de aquisição de UPI.

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

7.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições contidas neste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos que serão pagos exclusivamente nas formas, prazos e condições estabelecidas neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem

como outras obrigações, ainda que sejam compatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões aqui contidas.

7.3. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convocação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRE, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRE.

7.4. RATIFICAÇÃO DOS ATOS.

A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessárias a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7.5. EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DAS AÇÕES, COM O CANCELAMENTO DAS CONSTRICÇÕES, NEGATIVAÇÕES E PROTESTOS.

Por força da Homologação Judicial do Plano e a consequente novação dos Créditos, as garantias originalmente prestadas serão mantidas e sua exigibilidade será suspensa. Isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos Créditos em face do grupo, acionistas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza. De outro lado, caso haja descumprimento do Plano e/ou vencimento e/ou inadimplemento das obrigações aqui relacionadas por 3 (três) meses subsequentes sem a regularização pelas Recuperandas, as garantias poderão ser novamente exigidas, ressalvada a competência do Juízo da Recuperação para apreciar

EDISON JOSE
DU2RA27192636649

Assinado em nome digital do EDISON JOSE
Data: 2024.05.07 10:50:38
Certificado: 2024.05.07 10:50:38
Assinatura: 2024.05.07 10:50:38
Hash: 2024.05.07 10:50:38

49

quaisquer atos de expropriação de bens essenciais à continuidade das atividades das Recuperandas.

Os Credores também não mais poderão, **(i)** ajuizar ou prosseguir com ações judiciais ou procedimentos de qualquer tipo relacionado aos Créditos em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; **(ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada aos Créditos contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores; **(iii)** penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas, outras sociedades sob controle comum, ou de avalistas, coobrigados de regresso e/ou fiadores para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; **(iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; **(v)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; e **(vi)** promover a execução dos Créditos por meio de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios.

Para fins de clareza, quando aplicável, todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo Tabocão relativas a créditos submetidos à Recuperação Judicial deverão ser extintas em razão da novação disposta no artigo 59 da LFRE e nos artigos 487 e 924, III, do CPC, mediante simples petição ao juízo competente, não devendo, em qualquer caso, haver condenação em honorários advocatícios. O Grupo Tabocão não responderá pelas custas dos processos em que tenha tomado parte no polo passivo, inclusive em incidentes de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do artigo 5º, II da LFRE, e as partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

50

7.6. DEPÓSITOS E RETENÇÕES JUDICIAIS.

As Recuperandas poderão efetuar o imediato levantamento (i) de valores depositados judicialmente perante outros juízos, referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial e que não tenham sido levantados pelos respectivos Credores; bem como (ii) de valores provenientes de atos constrictivos deferidos por juízos distintos ao da recuperação judicial, diante do notável impacto da retenção ao cumprimento do Plano.

7.7. COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Caso as Recuperandas e os Credores sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil.

7.8. QUITAÇÃO.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

A quitação integral dos Créditos na forma prevista neste Plano implica na liberação e renúncia a todos e quaisquer Créditos, não podendo mais os referidos Credores reclamá-los contra as Recuperandas, seus Diretores, Gestores, Conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e/ou cessionários, sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário, inclusive renunciando o prosseguimento e/ou o ajuizamento de execuções, ações de cobrança, ou qualquer medida equivalente, para persecução do Crédito contra as Recuperandas e/ou quaisquer um dos agentes indicados nesta Cláusula.

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

51

7.9. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da LFRE. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFRE, obrigam todos os Credores a eles sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, na forma da Cláusula 8.5, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a purga da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Plano não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se **(i)** a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação; ou **(ii)** houver a convocação de uma Assembleia de Credores no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes, sob o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LFRE. O atraso no pagamento incidirá na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m., desde que as Recuperandas sejam devidamente Notificadas pelo Credor, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo.

8.2. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, as previsões deste Plano prevalecerão.

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado em nome digital por EDISON JOSE
em 07/05/2024 às 10:50:38
DfE-CR-01-02, E-Confirmação
em 07/05/2024 às 10:50:38
DfE-CR-01-02, E-Confirmação
em 07/05/2024 às 10:50:38
DfE-CR-01-02, E-Confirmação
em 07/05/2024 às 10:50:38
DfE-CR-01-02, E-Confirmação

52

8.3. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE.

Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação.

8.4. ANEXOS.

Os Anexos a este Modificativo ao PRJ são a ele incorporados e constituem parte dele integrante.

8.5. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando acusado o seu recebimento expreso pelos representantes das Recuperandas. As comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Altair Alves da Costa e Joaby Costa

Endereço: Edifício Lourenço Office - Av. T-7, 371 - 19º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74140-110

E-mails: juridico@tabocao.com.br, recuperacaojudicial@tabocao.com.br e analista01@tabocao.com.br

8.6. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que

se vencerem em até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas, nos termos do artigo 63 da LFRE.

8.7. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano recair em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.8. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

8.9. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.10. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Senador Canedo/GO, 05 de março de 2024

EDISON
JOSE
DUTRA:2719
2636649

54

(Página de 1 de 2 de assinaturas integrante do PRJ Modificativo do Grupo Tabocão)

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:13:51 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:14:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POSTO NERÓPOLIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:14:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:14:54 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

POSTO PIO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POSTO TABOCÃO II LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:15:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:15:28 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

POSTO TABOCÃO III LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POSTO TABOCÃO IV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:16:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

EDISON JOSE
DUTRA:2719263
6649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:16:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

POSTO TABOCÃO VI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POSTO TABOCÃO X LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:16:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:17:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

POSTO TABOCÃO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POSTO TABOCÃO XIV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:17:28 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:17:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

POSTO TABOCÃO XV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POSTO TABOCÃO XVI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:18:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

EDISON JOSE
DUTRA:27192
636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Goiânia,
ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:18:19 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

POSTO TABOCÃO XVIII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POSTO TABOCÃO XX LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



(Página de 2 de 2 de assinaturas integrante do PRJ Modificativo do Grupo Tabocão)

EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Golania,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:18:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

**POSTO TABOCÃO 52 LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

EDISON JOSE
DUTRA:2719263
6649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Golania,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:19:22 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

**TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

EDISON JOSE
DUTRA:27192636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Golania, ou=Videoconferencia,
ou=48282365000182, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:20:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

**TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

EDISON JOSE
DUTRA:271926
36649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Golania,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:19:05 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

**POSTO 89 LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

EDISON JOSE
DUTRA:2719
2636649

Assinado de forma digital por EDISON JOSE
DUTRA:27192636649
DN: c=BR, st=GO, l=Golania,
ou=Videoconferencia, ou=48282365000182,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=EDISON JOSE DUTRA:27192636649
Dados: 2024.03.06 10:19:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

**TABOCÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ARLA LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ANEXO I

Anexo I: Definições

“1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A”: primeira tranche de pagamento para os Créditos Apoiadores Financeiros Opção A, na forma da **Cláusula 6.5.2.1**, item (i).

“2ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A”: segunda tranche de pagamento para os Créditos Apoiadores Financeiros Opção A, na forma da **Cláusula 6.5.2.1**, item (ii).

“1ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores”: primeira tranche de pagamento para os Créditos Apoiadores Fornecedores, na forma da **Cláusula 6.5.1.1**, item (i).

“2ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores”: segunda tranche de pagamento para os Créditos Apoiadores Fornecedores, na forma da **Cláusula 6.5.1.1**, item (ii).

“1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A”: primeira tranche de pagamento para os Créditos Quirografários Opção A, na forma da **Cláusula 6.3.2.1**, item (i).

“2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A”: segunda tranche de pagamento para os Créditos Quirografários Opção A, na forma da **Cláusula 6.3.2.1**, item (ii).

“Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LFRE, Dr. Dyogo Crosara, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523, com endereço profissional na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040 (rjtabocao@crosara.adv.br).

“Alvarez & Marsal”: Alvarez & Marsal Assessoria Financeira Para Situações Especiais Ltda., assessoria financeira especializada em reestruturação de dívidas, inscrita no CNPJ sob o nº 32.282.989/0001-60, com endereço à Rua Surubim, nº 373, 3º Andar, Conjunto 34, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-050, contratada pelas Recuperandas.

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos do Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores. Na hipótese de ausência ou desistência de objeções, ou no caso de o Plano não ser aprovado por todas as classes de credores, nos termos do artigo 45 da LFRE, a data

da Aprovação do Plano coincidirá com a decisão que homologar judicialmente o Plano, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da LFRE, respectivamente.

“**Assembleia Geral de Credores**” ou “**AGC**”: Assembleia a ser instalada nos termos e para as finalidades especificadas nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

“**Ata de Assembleia**”: ata lavrada na forma do art. 37, § 7º da LFRE.

“**Classes**”: Categorias nas quais se classificam os Créditos Concurrais das Recuperandas de acordo com a natureza dos Créditos Concurrais, conforme o previsto no artigo 41, da LFRE.

“**Crédito**” ou “**Créditos**”: todos os créditos devidos pelo Grupo Tabocão, estejam ou não relacionados na Lista de Credores.

“**Créditos Apoiadores Financeiros**”: são os créditos detidos por Credores Apoiadores Financeiros, na forma da **Cláusula 6.5.2**.

“**Créditos Apoiadores Financeiros DIP**”: são os créditos detidos por Credores Apoiadores Financeiros DIP, na forma da **Cláusula 6.5.3**.

“**Créditos Apoiadores Financeiros Opção A**”: são os créditos detidos por Credores Apoiadores Financeiros Opção A, na forma da **Cláusula 6.5.2.1**.

“**Créditos Apoiadores Financeiros Opção B**”: são os créditos detidos por Credores Apoiadores Financeiros Opção B, na forma da **Cláusula 6.5.2.2**.

“**Créditos Apoiadores Financeiros Opção C**”: são os créditos detidos por Credores Apoiadores Financeiros Opção C, na forma da **Cláusula 6.5.2.3**.

“**Créditos Apoiadores Fornecedores**”: são os créditos detidos por Credores Apoiadores Fornecedores, na forma da **Cláusula 6.5.1**.

“**Créditos com Garantia Real**”: são os eventuais Créditos detidos por Credores Concurrais que possuem garantia real, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsto no artigo 41, inciso II, da LFRE.

“**Créditos Concurrais**”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra o Grupo Tabocão, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder por qualquer tipo

de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial no montante estabelecido na Lista de Credores e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da LFRE.

“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme previsto no artigo 41, inciso IV, da LFRE.

“Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da LFRE, bem como os créditos cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.

“Créditos Extraconcursais Aderentes”: são os Créditos de Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos. Isto é, para efeito de pagamento dos Créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Créditos Concursais, conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano.

“Créditos Ilíquidos”: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, objeto ou não de disputa judicial ou administrativa ou procedimento arbitral, iniciados ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido, ainda que liquidados até a Homologação Judicial do Plano, incluindo serviços já prestados e pendentes de medição, cuja existência e/ou valores sejam ou venham a ser questionados pelas Recuperandas.

“Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III, e 83, inciso VI, da LFRE.

“Créditos Quirografários Opção A”: são os Créditos Quirografários que serão pagos nos termos e condições previstas na **Cláusula 6.3.2.1** do Plano.

“Créditos Quirografários Opção B”: são os Créditos Quirografários que serão pagos nos termos e condições previstas na **Cláusula 6.3.2.2** do Plano.

“**Créditos Trabalhistas**” são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho anteriores à Data do Pedido, nos termos do artigo 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFRE, reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado movida por seus funcionários ou ex-funcionários.

“**Créditos Tributários ICMS**” créditos relativos ao ressarcimento junto aos Estados em favor de uma das Recuperandas, decorrentes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, reportados por meio do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis – SCANC, da Secretaria do Estado da Fazenda.

“**Credor**” ou “**Credores**” são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“**Credores Apoiadores**” tem o significado atribuído na **Cláusula 6.5**, tratando-se de credor ou grupo de credores, inclusive fornecedores, instituições financeiras, *factorings* e, até mesmo, clientes do Grupo Tabocão, que tenham créditos habilitados na presente Recuperação Judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive como eventual credor extraconcursal e/ou extraconcursal aderente – ainda dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial ou pelo Juízo da Recuperação, que opte por assumir postura colaborativa com a Recuperação Judicial, por meio da manutenção do fornecimento de produtos, flexibilização total ou parcial de garantias, concessão de linhas de crédito, suspensão de execução de ativos e garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecimento de condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Tabocão. Em contrapartida ao apoio concedido, os Credores Apoiadores poderão receber tratamento diferenciado no recebimento de seus Créditos, conforme previsto no artigo 67 § único, 84 e 149 da LFRE e demais disposições legais aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital das Recuperandas.

“**Credores Apoiadores Financeiros**” são os Credores Apoiadores que se enquadram como prestadores de serviços financeiros e que venham a adotar uma postura colaborativa com a recuperação judicial do Grupo Tabocão, por meio da flexibilização, total ou parcial, de garantias, concessão de linhas de crédito, suspensão da execução de ativos e de garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecimento de condições mais benéficas do que as vigentes ao Grupo Tabocão, na forma da **Cláusula 6.5.2**.

“**Credores Apoiadores Financeiros DIP**” são os Credores Apoiadores que colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Tabocão, por meio da concessão de

novas linhas de crédito às Recuperandas, após a Data do Pedido, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)., na forma da **Cláusula 6.5.3**.

“Credores Apoiadores Financeiros Opção A”: são os Credores Apoiadores Financeiros que optem por receber na forma da **Cláusula 6.5.2.1**.

“Credores Apoiadores Financeiros Opção B”: são os Credores Apoiadores Financeiros que optem por receber na forma da **Cláusula 6.5.2.2**.

“Credores Apoiadores Financeiros Opção C”: são os Credores Apoiadores Financeiros que optem por receber na forma da **Cláusula 6.5.2.3**.

“Credores Apoiadores Fornecedores”: são os Credores Apoiadores que se enquadram como fornecedores de bens e/ou serviços das Recuperandas e, que após a Data do Pedido tenham colaborado com a recuperação judicial mediante o compromisso, irrevogável e irretroatável, de oferecer condições de fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços mais vantajosas que as atualmente em vigor, na forma da **Cláusula 6.5.1**.

“Credores Concursais”: são os Credores titulares de Créditos Concursais.

“Credores Extraconcursais”: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.

“Credores Extraconcursais Aderentes”: são os Credores que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

“Credores Ilíquidos”: são os Credores titulares de Créditos Ilíquidos.

“Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores Concursais titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

“Credores Quirografários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

“Credores Retardatários”: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, forem

incluídos na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LFRE.

“**Credores Trabalhistas**”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

“**Data do Pedido**”: é o dia 9 de novembro de 2022, data em que as Recuperandas protocolaram o pedido de Recuperação Judicial.

“**Dia Corrido**”: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.

“**Dia Útil**”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado nos Estados de Goiás, ou feriado municipal nas Cidades de Goiânia e/ou Senador Canedo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de Goiânia e/ou Senador Canedo.

“**Distribuidora Tabocão**”: sociedade de responsabilidade limitada em recuperação inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.284.585/0001-44, com sede à Rua JC-19, nº 144, Qd. APM, Lt. R08/09 - Residencial Jardim Canedo II - CEP: 75.250-292, Senador Canedo, Estado de Goiás.

“**Edital de Credores**”: é o edital previsto no § 1º do artigo 52, da LFRE, publicado em 16 de dezembro de 2022, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

“**Grupo Tabocão**”: são as sociedades requerentes da Recuperação Judicial, mais especificamente, Distribuidora Tabocão, Posto Nerópolis, Posto Pio XII, Posto Tabocão II, Posto Tabocão III, Posto Tabocão IV, Posto Tabocão VI, Posto Tabocão X, Posto Tabocão XII, Posto Tabocão XIV, Posto Tabocão XV, Posto Tabocão XVI, Posto Tabocão XVIII, Posto Tabocão XX, Posto Tabocão 52, Posto Tabocão 89, Tabocão Aluguéis, Tabocão Indústria e Comércio de Arla e Transportadora Tabocão.

“**Homologação Judicial do Plano**”: é data do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58 e/ou do artigo 58, 1º da LFRE, caso não haja recursos, ou, ainda, a data da prolação da decisão de segunda instância que negar eventual pedido de efeito suspensivo formulado em sede de recurso.

“**Investidor Stalking Horse**”: é o investidor interessado na aquisição de eventual UPI(s) constituída(s) pelas Recuperandas, conforme **Cláusula 5.6**, que poderá exercer seu direito de preferência em relação aos demais interessados em razão da apresentação prévia de proposta vinculante.

“**Juízo da Recuperação**”: é Juízo da 1ª Vara Cível de Senador Canedo, Estado de Goiás.

“**Laudos**”: são (i) o laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica deste Plano, nos termos dos artigos 53, incisos II e III, da LFRE, indicado neste PRJ Modificativo como Anexo II; e (ii) o laudo de avaliação de seus bens e ativos, nos termos do artigo 53, inciso III, da LFRE, apresentado nos autos da Recuperação Judicial no Anexo III do documento de Mov. 113.

“**Lei nº 11.101/2005**” ou “**LFRE**”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, considerando as atualizações feitas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

“**Leilão Reverso**”: possibilidade concedida às Recuperandas de realizar, a seu exclusivo critério, a amortização antecipada facultativa, total ou parcial, do saldo devedor dos respectivos Créditos, de qualquer Classe de Credores, em conjunto ou isoladas, que ofertarem maior deságio sobre sua parcela do saldo devedor dos Créditos até a utilização total dos recursos disponíveis para realização do eventual Leilão Reverso, indicados no respectivo convite de participação, mediante protocolo de convocação aos Credores nos autos da Recuperação Judicial ou, caso o processo de Recuperação Judicial tenha sido encerrado, por meio de contato direto de acordo com os dados fornecidos pelos Credores, conforme termos e condições previstos na **Cláusula 6.7**.

“**Lista de Credores**”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões do Juízo da Recuperação reconhecendo novos Créditos Concursais ou alterando a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais listados.

“**Pagamento Inicial ME e EPP**”: pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada Credor ME e EPP, limitada ao valor total do respectivo Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos, na forma da **Cláusula 6.4.1**, item (i).

“**Pagamento Inicial Quirografário**”: pagamento da quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil) a cada Credor Quirografário, limitada ao valor total do respectivo Crédito, em 4 (quatro)

parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 31º (trigésimo primeiro) dia após a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos, na forma da **Cláusula 6.3.1**.

“Pagamento Inicial Trabalhista”: pagamento da quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a cada Credor Trabalhista, descontados eventuais valores pagos por força da **Cláusula 6.1.1**, limitada ao valor total do respectivo Crédito, no prazo de até 60 (sessenta dias) contados da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos, na forma da **Cláusula 6.1.2**, item (i).

“Posto Nerópolis”: sociedade em recuperação judicial, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão VII”, inscrita no CNPJ sob nº 04.755.122/0001-49, com sede a GO 080, KM 26, s/n, Perímetro Urbano, CEP 75.460-000, Nerópolis/GO.

“Posto Pio XII”: sociedade em recuperação judicial, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão V”, inscrita no CNPJ sob nº 02.773.620/0001-99, com sede a Av. Pio XII, nº 186, Cidade Jardim, CEP 74.425-010, Goiânia/GO.

“Posto Tabocão II”: sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 06.297.216/0001-47, com sede a Rodovia BR 153, KM 752, S/N, Zona Rural, CEP 77.480-000, Alvorada/TO.

“Posto Tabocão III”: sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 05.586.594/0001-88, com sede a Rua Dom Eduardo, nº 715, Sala 06, Centro, CEP 38.140-000, Prata/MG.

“Posto Tabocão IV”: sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 07.457.679/0001-91, com sede a Rua Jaime José dos Santos, nº 51, Qd. 01, Lt. 01/05 e 10/14, Jardim Aritana, CEP: 74.391-291, Goiânia/GO.

“Posto Tabocão VI”: sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 05.324.187/0001-00, com sede a BR 364, Km 319/320, s/n, Zona Rural, CEP 75.835-000, Portelândia/GO.

“Posto Tabocão X”: sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 02.782.712/0001-35, com sede a Via Principal, VP 1, s/n, Qd. 04, modulo 1 D-1, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-030, Anápolis/GO.

“**Posto Tabocão XII**”:

sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 13.807.596/0001-88, com sede a Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1801, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.

“**Posto Tabocão XIV**”:

sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 15.547.657/0001-40, com sede a Av. Professor José Nascimento, s/n, Qd. 04, Lt 07, Centro, CEP 75.650-000, Morrinhos/GO

“**Posto Tabocão XV**”:

sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 15.318.927/0001-41, com sede a Avenida NS 10, Lote PAC 01, Quadra ASR-NE 55 412 Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-520 Palmas/TO.

“**Posto Tabocão XVI**”:

sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 02.025.786/0001-27, com sede a Av. Goiás, nº 4168, Vila Antônio Severino Coelho, CEP 76.630-000, Itaberaí/GO.

“**Posto Tabocão XVIII**”:

sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 31.486.444/0001-02, com sede na Al. Auristella de Lurdes Pereira Machado, s/n, Qd. 01, Lt. Chácara 1, Condomínio Vale dos Lírios, CEP 75.340-000, Hidrolândia/GO.

“**Posto Tabocão XX**”:

sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 36.608.290/0001-06, com sede a Av. Tiradentes, nº 2708, Qd. 20, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-450, Anápolis/GO.

“**Posto Tabocão 52**”:

sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 15.392.265/0001-50, com sede a BR 153, s/n, Km 52, Posto 52, CEP 15.053-750, São José do Rio Preto/SP.

“**Posto 89**”:

sociedade em recuperação judicial, cujo nome fantasia é “Posto Tabocão”, inscrita no CNPJ sob nº 00.800.292/0001-47, com sede a BR 153, s/n, KM 359, Zona Urbana, CEP 77.708-000, Tabocão/TO.

“**PRJ Original**”:

primeira versão do plano de recuperação judicial do Grupo Tabocão, que pode ser encontrado no Mov. 113 dos autos da Recuperação Judicial.

“**PRJ Modificativo**”:

é este modificativo ao PRJ Original, conforme aditado, modificado ou alterado.

“**Recuperação Judicial**”: é o processo de recuperação judicial do Grupo Tabocão, autuado sob o nº 5615149-67.2022.8.09.0174, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.

“**Recuperandas**”: são as sociedades integrantes do Grupo Tabocão.

“**Saldo Remanescente Quirografário**”: eventual saldo remanescente de Crédito Quirografário após o Pagamento Inicial Quirografário, que será pago de acordo com uma das opções de pagamento indicadas na **Cláusula 6.3.2**, a depender da escolha de cada credor que deverá ser feita na forma da **Cláusula 6.3.3**.

“**Tabocão Aluguéis**”: sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 03.766.945/0001-07, com sede a Rua JC-19, nº 144, Quadra APM, Lote R8/9, Sala 04 Residencial Jardim Canedo II, CEP: 75.250-292, Senador Canedo/GO.

“**Tabocão Indústria e Comércio de Arla**”: sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 34.294.789/0001-52, com sede a Rodovia BR 153, KM 359, Galpão 01, Zona Rural, CEP 77.708-000, Tabocão/TO.

“**Termo de Opção**”: termo a ser enviado pelos Credores Quirografários informando a opção escolhida para pagamento de seu Crédito Quirografário, conforme **Cláusula 6.3.3** e **Anexo III** a este PRJ Modificativo.

“**Transportadora Tabocão**”: sociedade em recuperação judicial inscrita no CNPJ sob nº 09.214.435/0001-03, com sede a Rua JC 19, nº 144, Quadra APM, Lote R 08/09, Sala 02, Residencial Jardim Canedo II, CEP 75.250-292, Senador Canedo/GO.

“**Unidade Produtiva Isolada**” ou “**UPI**”: parcela do patrimônio do Grupo Tabocão composta por bens corpóreos e incorpóreos, direitos e obrigações, que poderá ser destacada para alienação nos termos do artigo 60 da LFRE, observado o disposto na **Cláusula 5.6**.

ANEXO II



Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Plano de Recuperação Judicial Modificativo

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 5615149 - 67.2022.8.09.0174

DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO TABOCÃO X LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO TABOCÃO 52 LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
POSTO NERÓPOLIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO TABOCÃO XII LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO 89 LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
POSTO PIO XII LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO TABOCÃO XIV LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TABOCÃO ALUGÉIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
POSTO TACOBÃO II LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO TABOCÃO XV LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
POSTO TABOCÃO III LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO TABOCÃO XVI LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
POSTO TABOCÃO IV LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO TABOCÃO XVIII LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
POSTO TABOCÃO VI LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	POSTO TABOCÃO XX LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	

GRUPO TABOCÃO

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

Data – base: 31 de dezembro de 2023.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	9
II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	32
III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS	46
IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	48
V - CONCLUSÃO.....	57
VI – TERMO DE ENCERRAMENTO.....	59
ANEXOS.....	60
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2024 a 2030	61
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS	65
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS	67
ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS.....	69

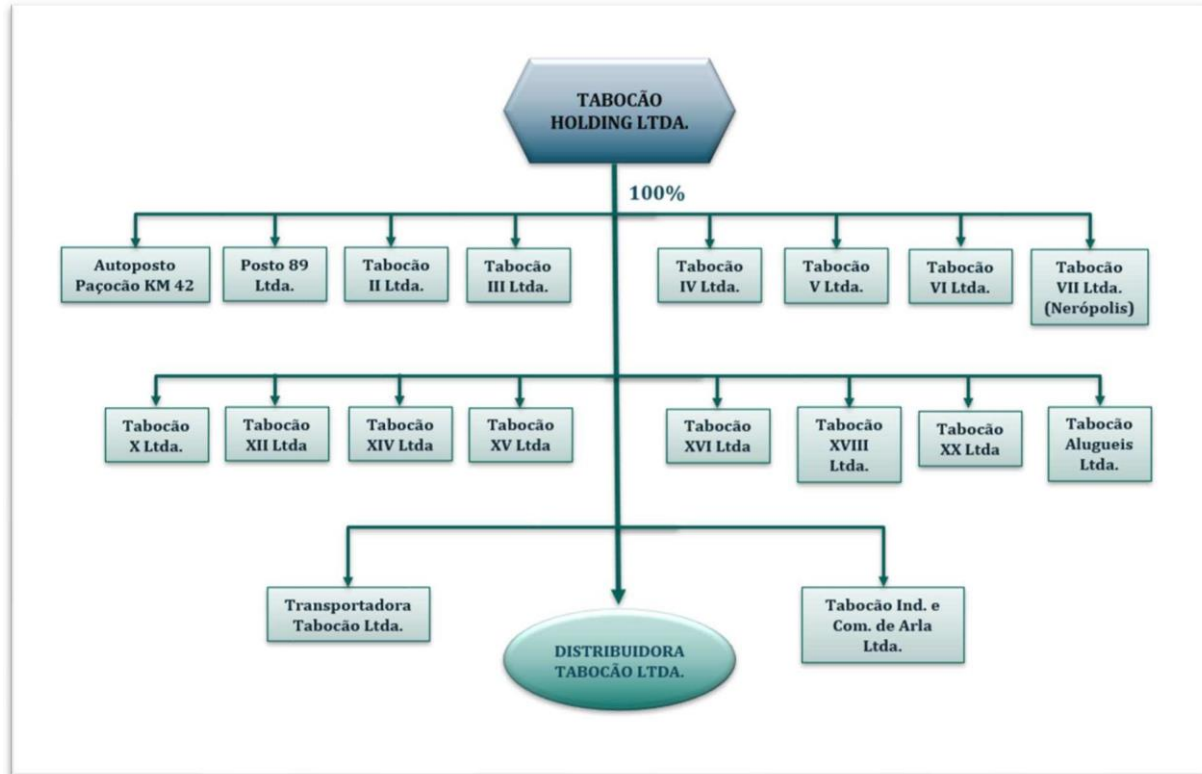
Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

SUMÁRIO EXECUTIVO

A MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA foi contratada pelas empresas **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO NERÓPOLIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO PIO XII LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TACOBÃO II LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO III LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO IV LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO VI LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO X LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO XII LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO XIV LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO XV LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO XVI LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO XVIII LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO XX LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO TABOCÃO 52 LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POSTO 89 LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TABOCÃO ALUGÉIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todas **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominadas em conjunto **GRUPO TABOCÃO LTDA**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial Modificativo do **GRUPO TABOCÃO**; “Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação Modificativo:

A) O **GRUPO TABOCÃO** é um conjunto de empresas constituídas como sociedades limitadas que atuam no ramo de atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina de sua rede própria e de terceiros, cuja estrutura societária é a seguinte:



B) Em 09 de novembro de 2022, o **GRUPO TABOCÃO** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);

C) Em 08 de dezembro de 2022, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando o Dr. **DYOGO CROSSARA**, advogado inscrito na OAB/GO, sob o número 23.253, com endereço profissional na Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP N° 74-115 – 040 (contato@crossara.adv.br), para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nos autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.

D) O Plano de Recuperação Modificativo referido, na forma dos arts. 47, 48, 53, 69L e seguintes da Lei nº 11.101/2005, tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO TABOCÃO**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas, de forma a permitir:

- a) A manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, sua função social e estímulo das atividades econômicas.
- b) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação Modificativo a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- c) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- d) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- e) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

E) O Plano de Recuperação Modificativo que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO TABOCÃO**, bem como do Plano de Recuperação Modificativo a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação Modificativo e das empresas em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Modificativo.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação Modificativo que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás

pelas empresas **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Distribuidora Tabocão”), sociedade de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.284.585/0001-44, com sede à Rua JC-19, nº 144, Qd. APM, Lt. R08/09 - Residencial Jardim Canedo II - CEP: 75.250-292, Senador Canedo, Estado de Goiás; **POSTO NERÓPOLIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Nerópolis”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 04.755.122/0001-49, com sede a GO 080, KM 26, s/n, Perímetro Urbano, CEP 75.460-000, Nerópolis/GO; **POSTO PIO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Pio XII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 02.773.620/0001-99, com sede a Av. Pio XII, nº 186, Cidade Jardim, CEP 74.425-010, Goiânia/GO; **POSTO TABOCÃO II LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão II”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 06.297.216/0001-47, com sede a Rodovia BR 153, KM 752, S/N, Zona Rural, CEP 77.480-000, Alvorada/TO; **POSTO TABOCÃO III LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão III”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 05.586.594/0001-88, com sede a Rua Dom Eduardo, nº 715, Sala 06, Centro, CEP 38.140-000, Prata/MG; **POSTO TABOCÃO IV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão IV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 07.457.679/0001-91, com sede a Rua Jaime José dos Santos, nº 51, Qd. 01, Lt. 01/05 e 10/14, Jardim Aritana, CEP: 74.391-291, Goiânia/GO; **POSTO TABOCÃO VI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão VI”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 05.324.187/0001-00, com sede a BR 364, Km 319/320, s/n, Zona Rural, CEP 75.835-000, Portelândia/GO; **POSTO TABOCÃO X LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão X”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 02.782.712/0001-35, com sede a Via Principal, VP 1, s/n, Qd. 04, modulo 1 D-1, Distrito Agroindustrial de Anápolis, CEP: 75.132-030, Anápolis/GO; **POSTO TABOCÃO XII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 13.807.596/0001-88, com sede a Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1801, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO; **POSTO TABOCÃO XIV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XIV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.547.657/0001-40, com sede a Av. Professor José Nascimento, s/n, Qd. 04, Lt 07, Centro, CEP 75.650-000, Morrinhos/GO; **POSTO TABOCÃO XV LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XV”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.318.927/0001-41, com sede a Avenida NS 10, Lote PAC 01, Quadra ASR-NE 55 412 Norte, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-520 Palmas/TO; **POSTO TABOCÃO XVI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XVI”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 02.025.786/0001-27, com sede a Av. Goiás, nº 4168, Vila Antônio Severino Coelho, CEP 76.630-000, Itaberaí/GO; **POSTO TABOCÃO**

XVIII LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Posto Tabocão XVIII”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 31.486.444/0001-02, com sede na Al. Auristella de Lurdes Pereira Machado, s/n, Qd. 01, Lt. Chácara 1, Condomínio Vale dos Lírios, CEP 75.340-000, Hidrolândia/GO; **POSTO TABOCÃO XX LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão XX”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 36.608.290/0001-06, com sede a Av. Tiradentes, nº 2708, Qd. 20, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-450, Anápolis/GO; **POSTO TABOCÃO 52 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto Tabocão 52”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 15.392.265/0001-50, com sede a BR 153, s/n, Km 52, Posto 52, CEP 15.053-750, São José do Rio Preto/SP; **POSTO 89 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Posto 89”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 00.800.292/0001-47, com sede a BR 153, s/n, KM 359, Zona Urbana, CEP 77.708-000, Tabocão/TO; **TABOCÃO ALUGUÉIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Tabocão Aluguéis”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 03.766.945/0001-07, com sede a Rua JC-19, nº 144, Quadra APM, Lote R8/9, Sala 04 Residencial Jardim Canedo II, CEP: 75.250-292, Senador Canedo/GO; **TABOCÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARLA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Tabocão Arla”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 34.294.789/0001-52, com sede a Rodovia BR 153, KM 359, Galpão 01, Zona Rural, CEP 77.708-000, Tabocão/TO; **TRANSPORTADORA TABOCÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Transportadora Tabocão”), sociedade inscrita no CNPJ sob nº 09.214.435/0001-03, com sede a Rua JC 19, nº 144, Quadra APM, Lote R 08/09, Sala 02, Residencial Jardim Canedo II, CEP 75.250-292, Senador Canedo/GO, doravante denominadas em conjunto **GRUPO TABOCÃO, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano Modificativo, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO TABOCÃO**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano de Recuperação Modificativo, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual das empresas e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente o **GRUPO TABOCÃO**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO TABOCÃO** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira das empresas e do Plano Modificativo.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação Modificativo analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO TABOCÃO**.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.



MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n.º. 3941 - 2ª. Região – SP



MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n.º. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA.** (“**MS CARDIM**”) é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelo **GRUPO TABOCÃO**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Modificativo e das empresas, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação Modificativo e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO TABOCÃO**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do referido Plano de Recuperação Modificativo.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação Modificativo foram elaboradas pela direção do **GRUPO TABOCÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação Modificativo a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO TABOCÃO** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Modificativo, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação Modificativo, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Modificativo, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO TABOCÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **MS CARDIM** não tem interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação Modificativo é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, as empresas em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **MS CARDIM** ou pelo **GRUPO TABOCÃO** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **MS CARDIM** ou do **GRUPO TABOCÃO**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Modificativo.

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO TABOCÃO

O início da história das empresas remonta aos anos de 1980, em um vilarejo próximo ao rio Tabocão, no interior onde hoje se localiza o Estado do Tocantins, local em que foi construído o primeiro posto de combustível, o Posto 89, apelidado pela população local de **POSTO TABOCÃO**, dando origem ao nome que conferiu notoriedade ao **GRUPO TABOCÃO**.

Ao longo do tempo foram inaugurados novos postos na região de Goiás e, no ano de 1997, com o intuito de verticalizar a operação, fundou-se a **DISTRIBUIDORA TABOCÃO**, cuja finalidade é o atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina de sua rede própria e também de terceiros, o que atribuiu mais força à marca.

Com isso, o **GRUPO TABOCÃO** se tornou referência no ramo de combustíveis, mediante a prestação de serviço diferenciado com a disponibilização de veículos equipados, operados por funcionários qualificados, visando proporcionar maior segurança e agilidade no transporte das mercadorias.

Para que se tenha ideia da relevância da **DISTRIBUIDORA TABOCÃO**, no ano de 2020 foram comercializados mais de 273 (duzentos e setenta e três) milhões de litros de combustíveis.

No ano de 2001 se iniciou a expansão da rede de postos de combustíveis que se têm atualmente, alcançando ao todo 15 (quinze) postos de gasolina espalhados pelos Estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais e São Paulo, também incluídos no polo ativo desta demanda.

Os postos comercializaram no ano de 2021 mais de 321 (trezentos e vinte e um) milhões de litros de combustíveis e são responsáveis por atender relevante rota do centro-oeste brasileiro, além de constituir um verdadeiro porto seguro para motoristas particulares e para profissionais do transporte de cargas.

Seguindo a estratégia do **GRUPO TABOCÃO** de verticalização das atividades visando ganhos de escala, custos e logística, foram constituídas também:

A **TRANSPORTADORA TABOCÃO**, para desenvolver o transporte rodoviário de combustíveis e demais cargas demandadas pelo Grupo, das bases da Distribuidora, cuja matriz está localizada na cidade de Senador Canedo/GO, até os respectivos postos de gasolina;

A **TABOCÃO INDÚSTRIA** e **COMÉRCIO DE ARLA**, produtora e comercializadora do composto químico Arla 32, agente redutor essencial responsável por diminuir a emissão de poluentes, que é de uso obrigatório para a circulação de ônibus e caminhões de ciclo diesel desde 2012; e

A **DISTRIBUIDORA TABOCÃO**, para otimizar a aquisição de veículos leves empregados nas operações de todas as sociedades do Grupo (i.e., transporte de pessoas entre os postos, atendimento da demanda administrativa, etc.), sendo também proprietária do imóvel em que se situa a sede da Distribuidora Tabocão na cidade de Senador Canedo.

No ano de 2020, o **GRUPO TABOCÃO** permanecia em franco crescimento e pujança: o **POSTO 89** (pioneiro do grupo) atingiu a marca de R\$ 11 milhões de litros de combustível/mês vendidos, passando a ser considerado o maior posto de revenda de combustível de toda a América Latina.

O **POSTO 89** ganhou por 8 (oito) anos consecutivos o prêmio Ipiranga, Clube do Milhão, que premia e incentiva os revendedores da rede pela melhor performance.

O faturamento total do **GRUPO TABOCÃO** chegou a atingir o montante de R\$ 2 bilhões de reais no ano de 2020, evidenciando a sua força nos negócios desenvolvidos e a relevância da função social que exerce em toda a região.

Trata-se, portanto, de um Grupo bastante sólido e reconhecido, cuja organização interna foi verticalizada ao longo do tempo para estruturar a operação de forma mais lucrativa, atuando, assim, na distribuição, no transporte e na revenda de combustível.

Não obstante a situação momentânea de crise atualmente enfrentada, o **GRUPO TABOCÃO** gera mais de 1042 (mil e quarenta e dois) colaboradores ativos empregos diretos e mais milhares indiretos, contando com 6 (seis) bases de carregamento e 12 (doze) postos de combustíveis espalhados entre os Estados de Goiás, Tocantins, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.

RAZÕES DA CRISE

A despeito da trajetória de sucesso do **GRUPO TABOCÃO** ao longo de quatro décadas, alguns acontecimentos ocorridos durante os anos de 2021 e 2022, totalmente fortuitos, imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade do **GRUPO TABOCÃO**, o conduziu para o atual momento de crise, conforme amplamente exposto na inicial do seu pedido de recuperação judicial.

Vale ressaltar que no período anterior a pandemia do COVID-19, o **GRUPO TABOCÃO** operava em situação normal, com volumetria equilibrada ao longo dos meses e trimestres, apresentando índice de alavancagem e margens operacionais praticamente constantes.

No ano de 2021, foi possível perceber um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) no preço do petróleo no mercado internacional, em razão da reabertura das principais economias mundiais após a estabilização da crise mundial provocada pela COVID-19.

Em contrapartida, os principais países produtores e exportadores de óleo no mundo (OPEP e países aliados, representados principalmente pela Arábia Saudita, Iran, Iraque, Kuwait, Venezuela, Rússia e Cazaquistão) acordaram pela redução na produção de óleo mundial em mais de 10 (dez) milhões de barris por dia¹.

Em paralelo, outras circunstâncias como a lentidão no avanço do número de pessoas vacinadas contra COVID-19², problemas na rede de distribuição de óleo no Texas (EUA)³ e o bloqueio no Canal de Suez por uma embarcação que ficou abalroada⁴, também influenciaram para o aumento do preço do barril de petróleo ao longo do ano, na medida em que não havia garantia da entrega do volume de produção esperado para a retomada da economia mundial.

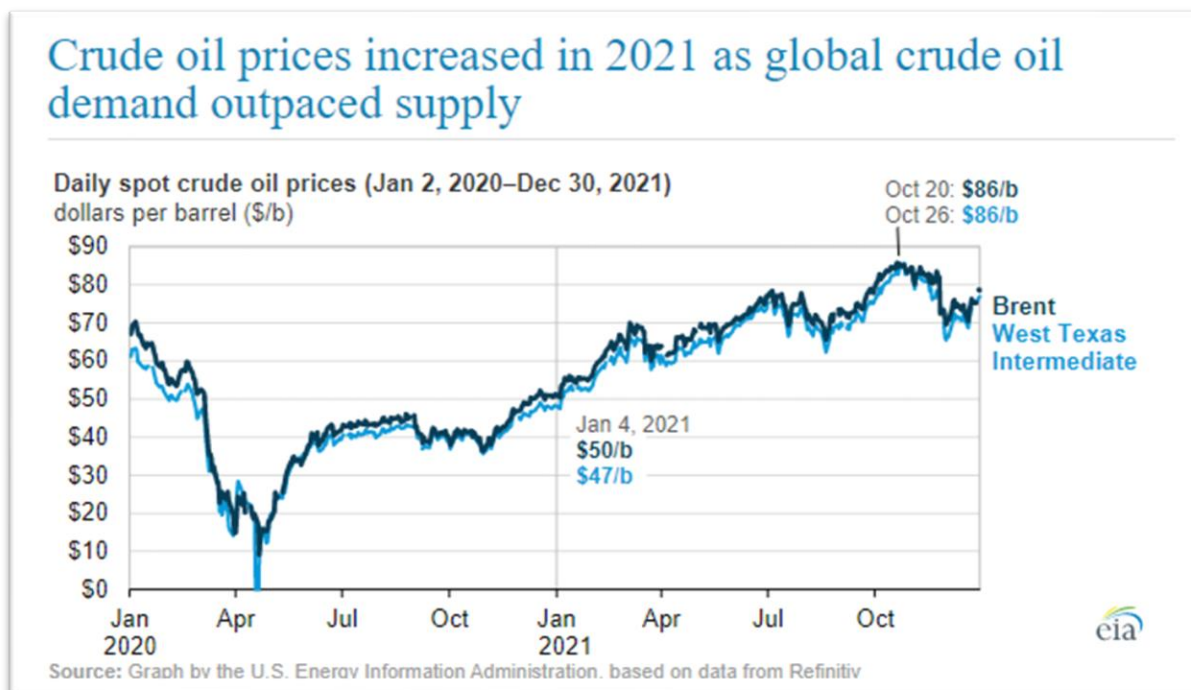
¹ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/opec-confirma-acordo-para-corte-de-10-milhoes-de-barris-por-dia-ate-junho/>.

² Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/covid-19-quarta-onda-europa-vacinacao-restricoes/>.

³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57055618>.

⁴ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2021/03/4914412-bloqueio-do-canal-de-suez-da-prejuizo-de-uss-400-milhoes-por-hora.html>.

Ilustrado na figura abaixo, por consequência de todos estes fatores sociopolíticos e econômicos, o valor do barril de óleo tipo Brent iniciou 2021 cotado a aproximadamente US\$ 51,50 e chegou a US\$ 86,70 em outubro, demonstrando a crise energética que tomou conta do planeta com o valor mais alto da commodity nos últimos sete anos⁵.



No mês de novembro de 2021, foi divulgada a descoberta da variante Ômicron do vírus da COVID-19, o que continuou impulsionando a alta dos preços até o final do ano de 2021, dada a incerteza sobre a eficácia das vacinas já em circulação em relação à variante, e como isso impactaria a continuidade da abertura comercial dos países.

Nesta mesma época, o governo ucraniano iniciou o alerta à mídia internacional sobre movimentações de tropas russas na fronteira com a Ucrânia, o que veio a ser outro relevante fator relacionado à contínua alta do preço do petróleo⁶.

A guerra entre Rússia e Ucrânia foi deflagrada oficialmente em fevereiro de 2022. A relevância desta guerra para a alta dos preços do petróleo no mercado mundial ocorre porque a Rússia é o terceiro

⁵ Disponível em: <https://www.aa.com.tr/en/economy/shifting-from-demand-to-supply-woes-oil-posts-over-50-gain-in-2021/2464064#:~:text=Oil%20prices%20increased%20more%20than,the%20end%20of%20the%20year.>

⁶ Disponível em: <https://www.forbes.com/advisor/investing/high-oil-prices/#:~:text=The%20pump%20price%20may%20be,of%20slowing%20global%20economic%20growth.>

maior produtor de petróleo no mundo, e até então um dos principais fornecedores de óleo e gás para a Europa.

Com a confirmação do início da guerra, países como Estados Unidos da América, Reino Unido e os pertencentes à União Europeia anunciaram cortes na importação do óleo e do gás fornecidos pela Rússia.

Além disso, através de uma série de bloqueios econômicos, o acesso ao óleo e gás russos⁷ também foi restrito para outros países parceiros, o que resultou no aumento da demanda da produção fora da Rússia, impulsionando significativamente o preço do barril que iniciou 2022 a US\$ 76, tendo alcançado o valor de US\$ 128 em junho de 2022⁸.

Já sob o contexto do mercado brasileiro de petróleo, a situação não foi diferente. Apesar de atualmente ser um mercado mais plural, a indústria do combustível no Brasil é altamente dependente da regra de precificação praticada pela Petrobras.

Neste contexto, tendo em vista que desde 2016⁹ a Petrobras utiliza como política o 'preço de paridade internacional', a variação do preço do combustível comercializado está atrelada ao custo de importação, que inclui taxas portuárias e transporte na referência de cálculo.

Ocorre que, diante dos contextos internacional e nacional, com a alta do preço do barril do petróleo e a flutuação do câmbio nacional¹⁰, a comercialização de combustíveis no Brasil passou a ser realizada com preços cada vez mais altos, com médias que chegaram a R\$ 8,00 (oito reais) por litro de gasolina¹¹.

Tal fato ocorreu independentemente da vontade dos comercializadores autônomos, sendo estes os mais afetados, como é o caso da **DISTRIBUIDORA TABOCÃO**.

⁷ Disponível em: <https://www.gep.com/blog/mind/russia-ukraine-wars-effects-oil-and-gas-industry#:~:text=Oil%20prices%20were%20rising%20globally,barrel%20on%204%20March%202022.>

⁸ Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?module=m&serid=1650971490&oper=view.>

⁹ Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2022/03/11/internas_economia,1352035/o-que-e-o-ppi-usado-pela-petrobras-para-aumentar-o-preco-dos-combustiveis.shtml.

¹⁰ Disponível em: [https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/mensal/dolar/.](https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/mensal/dolar/)

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/27/preco-da-gasolina-sobe-pela-2a-semana-seguida-e-atinge-novo-recorde-no-pais.ghtml>

Isto porque, a empresa que depende da contínua reposição de mercadoria (por não possuir alta capacidade de armazenamento de combustível), precisou repassar o custo da flutuação do preço diretamente nas bombas dos postos.

Dessa forma, para fazer frente aos desafios de liquidez e necessidade de capital de giro para manter a operação nos postos de combustíveis, a **DISTRIBUIDORA TABOCÃO** (coração e principal empresa do Grupo) enfrentou uma redução significativa de sua margem de lucro líquido, agravada pelo aumento da inflação no País, que em abril de 2022 registrou o maior índice dos últimos 26 (vinte e seis) anos¹².

Assim, as empresas foram levadas a buscar mais créditos no mercado de modo a alavancar a compra de combustível em meio a tantas adversidades.

Para piorar ainda mais (e este é justamente o ponto chave que deflagrou a crise do **GRUPO TABOCÃO**), o aumento da inflação resultou na disparada da Taxa SELIC, alcançando em agosto de 2022 o patamar de 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, o maior desde 2016¹³, o que impactou diretamente no custo para obtenção de capital de giro necessário à operação do Grupo.

O somatório destes fatores gerou significativos prejuízos ao **GRUPO TABOCÃO**, que se viu altamente alavancado junto às instituições financeiras para fazer frente à necessidade de capital de giro das empresas, o que resultou em uma severa crise de liquidez e, conseqüentemente, na dificuldade para honrar os compromissos de curto prazo na forma originalmente contratada.

Na sequência, em julho de 2022, as empresas foram novamente surpreendidas com a queda vertiginosa do valor dos combustíveis fósseis no Brasil, diante das medidas fiscais implementadas pelo Governo Federal¹⁴.

A título de curiosidade, o preço da gasolina foi reduzido em 30% (trinta por cento) em apenas 2 (dois) meses¹⁵.

¹² Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/05/11/brasil-tem-a-maior-inflacao-dos-ultimos-26-anos-em-um-mes-de-abril.ghtml>

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2022-04/brasil-registra-em-marco-maior-inflacao-desde-2003>

¹³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62418880#:~:text=No%20Brasil%2C%20o%20mais%20recente,come%C3%A7ou%20o%20ano%20em%2014%25.>

¹⁴ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/879902-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-LIMITA-ALIQOTAS-SOBRE-COMBUSTIVEL-E-ENERGIA>

¹⁵ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/preco-medio-da-gasolina-registrou-queda-de-30-em-dois-meses/>

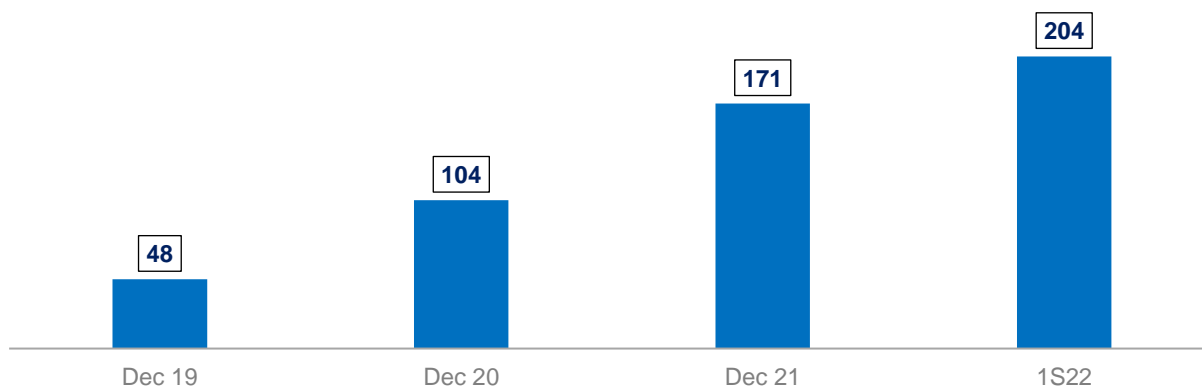
Ao final do mês de setembro de 2022, a Petrobras também passou a segurar o reajuste do preço dos combustíveis, mesmo com uma disparidade relevante com relação aos valores praticados no mercado internacional¹⁶ (diferença média de 12-15% no preço da gasolina e do diesel).

Nesse contexto de súbita mudança, o resultado disto foi a perda de competitividade dos comercializadores autônomos, que dependem da importação do óleo para sua operação (diferentemente dos postos bandeirados exclusivamente pela Petrobras).

Para que se mantivessem fortes no mercado mesmo com a disparidade dos preços, as empresas se viram obrigadas a aumentar o preço final nas bombas dos postos, mas em níveis que ainda permanecessem competitivos com relação a outros comercializadores e, para isso, reduziu-se ainda mais a (já fragilizada) margem de lucro líquido do Grupo.

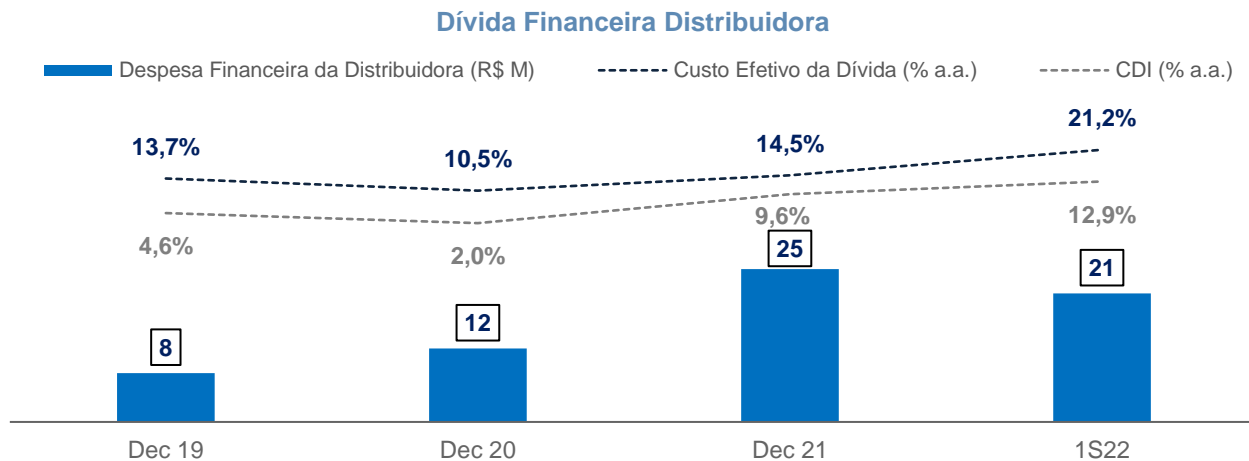
Ocorre que, mesmo com a alta vertiginosa da SELIC, não sobraram alternativas ao **GRUPO TABOCÃO**: foi novamente necessário se socorrer ao mercado de crédito de forma maciça e, não é difícil imaginar que nesse ambiente de crise, o custo do crédito estava elevadíssimo, como se pode observar do aumento de saldo de dívida da Distribuidora ao longo dos últimos anos no gráfico abaixo:

Evolução Endividamento Financeiro Distribuidora (R\$ M)



¹⁶ Disponível em: <https://exame.com/economia/petrobras-segura-reajuste-nos-preco-dos-combustiveis-antes-do-2-turno/amp/>

Em termos numéricos, a despesa financeira do **GRUPO TABOCÃO** entre dezembro de 2020 e dezembro de 2021 dobrou de volume em função do aumento do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que subiu de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para 9,6% a.a. (nove vírgula seis por cento ao ano), conforme se verifica do gráfico abaixo:



Esse cenário, evidentemente, afetou de maneira drástica o fluxo de caixa do **GRUPO TABOCÃO** comprometendo o cumprimento das obrigações financeiras de curto prazo e até mesmo a compra de novos insumos.

Além disso, com a diminuição do poder de compra dos consumidores finais, verificou-se também a redução significativa nas vendas diárias dos postos de combustíveis: desde o mês de julho de 2022 até a data de distribuição do pedido de recuperação a arrecadação média de R\$ 30 milhões retraiu para R\$ 20 milhões, ou seja, uma perda de 1/3 (um terço) na receita dos postos em apenas 4 (quatro) meses.

O agravamento da condição econômico-financeira do Grupo (com enorme passivo financeiro a administrar), a instabilidade do setor e a pressão exercida por alguns credores que optaram por não seguir com qualquer medida de negociação além de ativa e agressivamente buscarem medidas de constrição de recursos e ativos do grupo, resultou na necessidade de se desenvolver um plano de reestruturação consultiva e financeira, incluindo a reorganização de seu passivo por meio da recuperação judicial no intuito de preservar o negócio, os postos de trabalho e superar a crise de liquidez momentaneamente experimentada.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelo **GRUPO TABOCÃO**, não há dúvidas de que continua prestando relevante função social como fonte gerador de benefícios econômicos e sociais, buscando por meio da Recuperação Judicial manter hígidas suas atividades e garantir o pagamento da coletividade de credores envolvida da Recuperação Judicial.

A CAPACIDADE DE RECUPERAÇÃO DA CRISE E OBJETIVO DO PLANO

Em atendimento às disposições da LFRE, especialmente o disposto no artigo 53, o **GRUPO TABOCÃO** anexou no Plano de Recuperação Judicial original (“PRJ Original”) o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (Mov. 113), sendo ambos subscritos por empresas especializadas.

Ressalta-se, que desde o início do processo, o **GRUPO TABOCÃO** vem buscando uma solução conjunta com os diversos credores sujeitos a este procedimento concursal, de modo a atender todos os múltiplos interesses manifestados nas objeções ao PRJ apresentadas no processo de Recuperação Judicial, bem como nas reuniões realizadas até o momento.

Assim, o PRJ Modificativo reflete o esforço das empresas em acomodá-los, sempre respeitando a isonomia dos credores e a capacidade econômico-financeira do **GRUPO TABOCÃO**.

Neste contexto, é possível extrair deste Laudo de Viabilidade, analisado em conjunto com o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, que não obstante a delicada situação econômico-financeira que vem enfrentando, o **GRUPO TABOCÃO** reúne as condições necessárias para o seu soerguimento, principalmente se considerar a aprovação do PRJ Modificativo e a implementação de todos os meios de reestruturação ora propostos.

Ao longo do processo de Recuperação Judicial, as empresas vêm implementando um projeto de reestruturação financeira, visando adequar as suas operações à situação enfrentada, manter híidas as suas atividades, os empregados gerados e, ao mesmo tempo, atender aos interesses de seus credores.

Para auxiliar nesse movimento, o **GRUPO TABOCÃO** contratou os serviços de assessoria financeira da Alvarez & Marsal, especializada em reestruturação de dívidas e que conta com vasta experiência em soluções de mercado como as planejadas para o soerguimento do **GRUPO TABOCÃO**.

Com as medidas que já vêm sendo adotadas pelas empresas, associadas à segurança jurídica proporcionada pelo mecanismo legal da recuperação judicial, as dificuldades econômico-financeira ora enfrentadas pelo Grupo Tabocão serão superadas, sobretudo em razão da evidente viabilidade das empresas.

O PRJ Modificativo, portanto, se insere como mais uma etapa de um processo de reestruturação importante e abrangente que vem sendo levado a efeito em diversas frentes pelas empresas.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O **GRUPO TABOCÃO** propõe a possibilidade de adoção, de forma conjunta por suas sociedades integrantes, das medidas previstas nos artigos 50 e 53 da LFRE, tais como, mas sem se limitar:

- (i) a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações;
- (ii) realização de operações como cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, se necessário;
- (iii) alteração do controle societário;
- (iv) aumento de capital social;
- (v) dação em pagamento ou novação de dívidas;
- (vi) alienação de bens;
- (vii) equalização de encargos financeiros;
- (viii) conversão de dívida em capital social; e
- (ix) venda integral de sociedade, adotando, enfim, todas as alternativas de reestruturação previstas em lei visando o seu soerguimento.

Nas linhas seguintes, as empresas descrevem, de forma pormenorizada, as medidas que serão empregadas para o soerguimento e manutenção das atividades do Grupo.

REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Para que o **GRUPO TABOCÃO** consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, com a manutenção de suas atividades e aquisição de novos contratos, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores, nos termos do exposto na Cláusula 6 do Plano e seguintes, resguardados os limites impostos pela LFRE e pelo Plano Modificativo.

MEDIDAS ADOTADAS

Como exposto acima, de forma prévia ao deferimento da Recuperação Judicial e também no curso do processo, as empresas adotaram medidas com o intuito de alinhar os indicadores de resultado frente à queda brusca do faturamento das empresas.

Assim, já reduziram aproximadamente 32% (trinta e dois por cento) do quadro de funcionários, com a finalidade de enxugar a operação (pós pandemia) e torná-la mais eficiente, bem como desativaram ativos deficitários visando a redução de custos e a melhora no fluxo de caixa do Grupo.

A título exemplificativo, as empresas sintetizam abaixo as medidas adotadas até o momento:

- (i) Contratação de consultoria externa financeira e operacional, para mapeamento de toda a operação do **GRUPO TABOCÃO**, avaliação do modelo de negócio, e consequente implementação de novas práticas financeiras, com foco em uma gestão mais eficiente, principalmente nos postos;
- (ii) Redução de custos fixos, com a readequação estratégica do quadro de funcionários, implementação de novas formas de aquisição de insumos e reaproveitamento de mercadorias, renegociação de contrato com os principais fornecedores;
- (iii) Aproximação da diretoria do **GRUPO TABOCÃO** com a gestão diária dos postos de gasolina e seus funcionários, reorganizando os setores da empresa, identificando pontos estratégicos para capacitação dos funcionários e otimização das funções desempenhadas, buscando um desempenho mais satisfatório;
- (iv) Otimização dos ativos detidos pelas empresas;
- (v) Rodadas de negociação com os diversos credores sujeitos à recuperação judicial;
- (vi) Obtenção de crédito novo, além de contínuas negociações para captação de novos recursos, garantindo a injeção de liquidez necessária no caixa da companhia para fazer frente às suas despesas operacionais e mostrar capacidade de reestruturação suficiente para renegociar com credores.

REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

No intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ Modificativo, as empresas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, incluindo cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; constituir Condomínio de Credores, Fundo de Investimento em Participações – FIP e/ou subsidiárias integrais; promover a mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, bem como associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através

de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar o seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do Plano Modificativo.

NOVOS RECURSOS

As empresas informam que prospectaram junto a Credores e agentes de mercado a obtenção de novos recursos, observando-se as condições previstas no PRJ Original, neste Modificativo e nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da LFRE.

A captação de novos recursos é necessária às medidas de reestruturação previstas no PRJ Original e no Modificativo, declaradas desde já como prioritárias pelas empresas.

Os novos recursos têm natureza extraconcursal para fins do disposto na LFRE, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A a 69-F da LFRE, quando aplicável.

Os Novos Recursos serão destinados à aquisição de combustíveis, capital de giro e medidas para redução de despesas e ganhos de eficiências.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS E/OU CONSTITUIÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS - UPIS

Para efeitos da exceção prevista na parte final do artigo 66, da LFRE, o **GRUPO TABOCÃO** está autorizado, desde já, a alienar, locar, vender, dar em pagamento, remover, arrendar, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, total ou parcialmente, bens e/ou direitos relacionados em Mov. 113, incluindo fundo(s) de comércio e/ou a integralidade de unidades de negócio, que integram o seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, como integrantes do ativo circulante ou não circulante, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 140, 141, 142 e 145, todos da LFRE, e do artigo 133 do Código Tributário Nacional, e observadas as disposições do Plano Modificativo.

Na hipótese de se relevar necessária a constituição de UPI, o processo competitivo será conduzido em certame judicial na modalidade de propostas fechadas, leilão ou pregão, conforme os termos e condições que constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, observados os procedimentos previstos no PRJ Modificativo.

A(s) UPI(s) poderá(ão) ser alienada(s) através de procedimento conduzido pelas próprias empresas. Tendo em vista se tratar de um negócio jurídico que envolve valores e complexidade diferenciados, pode se justificar a necessidade de alienação por modalidade excepcional, conforme previsão específica do art. 142, V, condicionada à autorização judicial, conforme disciplina o artigo 144, ambos da LFRE.

As empresas poderão, ainda, a seu exclusivo critério, analisar eventuais propostas apresentadas por interessados de forma extrajudicial – Investidor Stalking Horse – e submeter o requerimento de alienação de UPI ao Juízo da Recuperação contendo a proposta apresentada, que será irrevogável, irretratável e vinculará o valor mínimo do certame. Os termos e condições constarão do respectivo edital, na forma dos artigos 141 e 142 da LFRE.

MEDIAÇÃO

O **GRUPO TABOCÃO** poderá se utilizar do mecanismo da mediação com seus credores, cujo objetivo é compreender o conflito e os reais interesses das partes envolvidas, sob a figura do mediador, que possui a habilidade de promover a discussão e o diálogo entre as partes, a fim de viabilizar o consenso e pôr fim ao litígio, nos termos do artigo 1º, § único, da Lei 13.140/2015.

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO TABOCÃO

a) A retomada financeira do GRUPO TABOCÃO

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO TABOCÃO** é composto por empresas viáveis e com alto valor agregado.

O **GRUPO TABOCÃO** está entre as mais tradicionais empresas que atuam no ramo de atendimento às demandas de logísticas e distribuição de combustíveis para postos de gasolina da sua rede própria e também de terceiros.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (fevereiro/2024) e provocaram reflexos diretos e intensos em inúmeros setores de atividades, inclusive e principalmente nos setores onde atua o **GRUPO TABOCÃO**.

A viabilidade econômico-financeira e operacional do GRUPO TABOCÃO

É incontestável que os fatos acima narrados comprometeram a situação econômico-financeira das empresas.

Contudo, com todo o histórico de sucesso, a estrutura e o know-how que o Grupo tem em seus variados setores de atuação, associada a uma nova estrutura de capital focada na maximização de valor enquanto **GRUPO** e na ação de processos estruturantes de gestão financeira, as empresas têm total capacidade de superação da crise.

O **GRUPO TABOCÃO** é responsável por gerar mais de 1.042 (mil e quarenta e dois) empregos diretos, capacitar mão-de obra local, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento na região e fornecer à população produtos de relevância inestimável, essencial para o regular funcionamento da sociedade.

Não se deve perder de vista que a cadeia produtiva do **GRUPO TABOCÃO** envolve atividade essencial à indústria brasileira: comercialização, abastecimento, transporte e fornecimento de combustível, sendo fundamental para a população de diversos estados do País.

Assim, diante das dificuldades trazidas pela alta de juros, diminuição de margem e outros desafios operacionais, o **GRUPO TABOCÃO** iniciou uma reestruturação financeira e operacional, com a adoção de novas práticas comerciais e implementação de modificações em seu plano de negócios e em sua operação para adequá-los à realidade atual.

São seus objetivos, recuperar as margens de lucratividade, objetivando manter fortes as suas atividades e, conseqüentemente, atender aos interesses dos credores, uma vez que a finalidade maior perseguida com a recuperação judicial é o cumprimento das obrigações das empresas e a preservação de sua função social enquanto geradora de benefícios econômicos e sociais.

Para auxiliar nesse movimento, o **GRUPO TABOCÃO** contratou os serviços de assessoria financeira da Alvarez & Marsal, especializada em reestruturação de dívidas e que conta com vasta experiência em soluções como as planejadas para o soerguimento do **GRUPO TABOCÃO**.

Não obstante o cenário desafiador, com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto da recuperação judicial e a reorganização do plano de negócio desenvolvido pelo **GRUPO TABOCÃO**, as dificuldades econômico-financeiras ora enfrentadas serão devidamente superadas, sobretudo em razão da evidente viabilidade das empresas.

Afinal, é inegável a capacidade de geração de receita das empresas, que contaram com faturamento anual de R\$ 2 bilhões de reais.

Com a readequação do passivo financeiro do Grupo à capacidade de geração do fluxo de caixa operacional, através das medidas adotadas por força da recuperação judicial, o endividamento do **GRUPO TABOCÃO** será reestruturado e adimplido na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à Assembleia Geral de Credores e homologado pelo M.D. Juízo.

Neste contexto, mostra-se essencial a preservação das atividades das empresas e o deferimento do pedido de recuperação judicial, sendo certo que o **GRUPO TABOCÃO** reúne um feixe de diferentes interesses (i.e., credores, fornecedores, funcionários, parceiros comerciais, clientes e todas as comunidades afetadas e beneficiadas por sua atuação), o que torna evidente à função social exercida pelo **GRUPO**. Assim, sua reestruturação se mostra absolutamente viável e consentânea com o princípio da preservação das empresas, conforme expresso pelo art. 47, da LFRE.

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Deve-se destacar que, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor prioritário com expectativas positivas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2023, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO TABOCÃO**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de 2023, levando consigo os setores chave para o crescimento do ramo de distribuição de combustíveis.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO TABOCÃO** poderá reverter positivamente o fluxo da caixa das empresas com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, as empresas têm buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2023, em especial no ramo de distribuição de combustíveis.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO TABOCÃO** confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

A reestruturação que as empresas pretendem desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação das empresas viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pelas empresas em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: “(...)salvar as empresas em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar as empresas em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que “(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'".

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira das empresas, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social das empresas no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade das empresas; e
- e) O porte econômico das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para o **GRUPO TABOCÃO**.

O **GRUPO TABOCÃO**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO TABOCÃO** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina da sua rede própria e também de terceiros.

É importante mencionar que o **GRUPO TABOCÃO** está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação Judicial, objeto de análise deste Parecer Técnico.

PREMISAS FUNDAMENTAIS

ALICERCES ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para que as empresas possam alcançar o soerguimento econômico, financeiro e operacional almejado, é imprescindível a continuidade das atividades empresariais com a manutenção da fonte produtora.

A viabilidade econômico-financeira do **GEUPO TABOCÃO** foi devidamente atestada por meio do Laudo de Viabilidade subscrito por empresa especializada e anexada ao Mov. *. O fluxo de pagamento apresentado leva em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional afiguram-se com nortes da Recuperação Judicial.

Neste sentido, considerando que as atividades do **GRUPO TABOCÃO** demandam altos investimentos na aquisição de produtos e estoque, as empresas buscaram a captação de novos recursos junto a Credores e agentes de mercado, com o objetivo de melhorar a sua capacidade de geração de caixa operacional, para fazer frente aos compromissos, assumidos no Plano. Dentro dessa perspectiva, a manutenção e a obtenção de novas linhas de crédito e com novos e antigos parceiros comerciais, configuram-se como fatores econômico-financeiro essenciais ao soerguimento empresarial.

Dentre desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de eventuais financiamentos contraídos pelo **GRUPO TABOCÃO** será utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento do Plano. Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidades, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, conforme previsto nos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira.

A captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, a reoxigenação patrimonial global mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução do Plano, a fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das sociedades devedoras e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

ESSENCIALIDADE DE RECURSOS E BENS DO PLANO

Captação de novos recursos financeiros, em consonância com a retomada de uma operação com maior volume são essenciais para o cumprimento e performante econômico-financeira da reestruturação global do endividamento das empresas, em razão da necessidade de capital de giro e de recursos para o pagamento de custos operacionais e despesas administrativas.

Assim, o **GRUPO TABOCÃO** poderá efetuar o imediato levantamento (i) de valores depositados judicialmente perante outros juízos referentes a Créditos Concurtais e que não tenham sido levantados pelos respectivos credores; bem como (ii) de atos constritivos provenientes de Juízos distintos ao Juízo da empresa, para possibilitar o cumprimento do Plano. Os bens que integram o ativo operacional do **GRUPO TABOCÃO**, principalmente dos equipamentos, maquinários, os veículos e a integralidade dos bens imóveis que compõem o seu patrimônio são igualmente essenciais e imprescindíveis para o seu soerguimento.

Com base nessas premissas, os bens, materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, que compõem o ativo das empresas – com exceção daqueles que se tornarem obsoletos ou que deixem de fazer parte do plano de negócios do **GRUPO TABOCÃO**, inclusive os que poderão integrar o patrimônio de UPIs – são fundamentais para a geração da receita líquida e capacidade de pagamento dos credores, devendo ser mantidos na posse das empresas ao longo do cumprimento do Plano. Quaisquer atos ou medidas que afetem o regular cumprimento do Plano e/ou que venham a intervir no patrimônio das empresas deverão, nos termos da LFRE, necessariamente, passar pelo Juízo competente, qual seja, o Juízo da Recuperação.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas.

Para que as empresas possam alcançar o soerguimento econômico, financeiro e operacional almejado, é imprescindível a continuidade das atividades empresárias com a manutenção da fonte produtora.

Conforme observado neste Laudo de Viabilidade Econômico-financeiro e parte integrante do Plano de Recuperação (**Anexo II**), o Grupo Tabocão apresenta projeção de fluxo de caixa operacional positivo conforme apresentado neste Parecer Técnico.

Os fluxos de pagamentos apresentados levam em conta o binômio possibilidade/capacidade de pagamento, de modo que a continuidade e a otimização da operação, com o aumento do resultado operacional afiguram-se como nortes da Recuperação Judicial.

Neste sentido, considerando que as atividades do Grupo Tabocão demandam altos investimentos na aquisição de produtos e estoque, as empresas poderão buscar parcerias comerciais e novos recursos no mercado junto a investidores, instituições financeiras, fundos de investimento e interessados em geral, com o objetivo de assegurar a sua operação e a rentabilidade das atividades desenvolvidas.

Dentro dessa perspectiva, não apenas a proteção de seu caixa e de seus ativos, como também a obtenção de linhas de crédito, configuram-se como fatores econômico-financeiros essenciais ao soerguimento empresarial.

Dento desse contexto, todo e qualquer valor oriundo de eventuais financiamentos contraídos pelo Grupo Tabocão será utilizado para a readequação do negócio e para a reestruturação das dívidas como meios de recuperação judicial, de modo a permitir o cumprimento do Plano.

Da mesma maneira, poderão vir a ser utilizados, conforme os critérios de conveniência e oportunidade, recursos oriundos da alienação de ativos e/ou Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, conforme previsto nos artigos 60 e 66 da LFRE, para a reestruturação operacional e financeira.

A captação de novos créditos, o reposicionamento estratégico, a otimização da performance operacional e financeira, a reoxigenação patrimonial global mediante a readequação das estruturas de capital, corporativa, organizacional e societária que instrumentalizam o endividamento são premissas econômico-financeiras fundamentais para a execução do Plano.

A fim de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das sociedades devedoras e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a direção das empresas está promovendo, assim, a sua preservação, a sua função social e o estímulo à atividade econômica.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO TABOCÃO**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O novo perfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO TABOCÃO**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO TABOCÃO**;
- g) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A manutenção do exercício de suas atividades no ramo de atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina de sua rede própria e de terceiros;
- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;
- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:

- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - Alienação de ativos;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- l) A concentração e a continuidade no exercício de suas atividades, no ramo de atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina da sua rede própria e também de terceiros.

O **GRUPO TABOCÃO** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores aos seus fluxos de caixa.

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas pagos integralmente em até 12 (doze) meses contados a partir da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos, nos termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

CRÉDITOS DE NATUREZA SALARIAL (ARTIGO 54, § 1º DA LFRE)

Até o momento não há na Lista de Credores créditos de natureza estritamente salarial, no entanto, na hipótese de reconhecimento posterior de créditos desta natureza, o pagamento será feito na forma do artigo 54, § 1º da LFRE, ou seja, os créditos vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

DEMAIS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, OU A ELE EQUIPARADOS, OU AINDA DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO (ARTIGO 54, CAPUT, DA LFRE), LIMITADOS A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS

Os demais Créditos Trabalhistas, limitados a 150 salários-mínimos, serão pagos em até 12 meses contados da Homologação Judicial do Plano, na forma descrita abaixo:

- (i) **Pagamento Inicial Trabalhista:** descontados eventuais valores pagos por força da Cláusula 6.1.1. acima, a quantia de R\$ 9.000,00 será paga a cada Credor Trabalhista, limitada ao valor total do respectivo Crédito Trabalhista, em 3 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 61º dia após Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos.
- (ii) **Pagamento do eventual saldo remanescente:** os Créditos Trabalhistas que excederem o limite instituído no item (i) acima, serão pagos em 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 120 dias após a Homologação Judicial do Plano, a segunda nos 30 dias subsequentes ao vencimento desta primeira parcela, e assim sucessivamente.

CRÉDITOS TRABALHISTAS CUJO VALOR EXCEDA OS 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS

Feitos os pagamentos conforme previstos nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. do Plano, eventual saldo remanescente que exceda o limite de 150 salários-mínimos será pago nos termos da Cláusula 6.3.2.



do Plano, podendo o Credor optar pelo recebimento na forma das Cláusulas 6.3.2.1. ou 6.3.2.2. do Plano, observando as regras para adesão previstas na Cláusula 6.3.3 do Plano.

Não será considerada na composição do Crédito Trabalhista a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com relação aos Credores Trabalhistas que tenham sido desligados dentro de 10 dias anteriores à Data do Pedido, tendo em vista que o pagamento das verbas rescisórias incontroversas não foi efetuado dentro do prazo legal, por força do impedimento decorrente da própria recuperação judicial.

Na hipótese de ser reconhecido como devido o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pela Justiça Competente, e sua consequente inclusão no Crédito Trabalhista relacionado na Lista de Credores, seu pagamento estará sujeito aos termos do Plano.

PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

Até o momento não há Créditos com Garantia Real relacionados na Lista de Credores, mas, na hipótese de serem incluídos posteriormente, por decisão transitada em julgado, os respectivos Créditos com Garantia Real serão pagos conforme termos e condições de pagamento previstos na Cláusula 6.3 do Plano.

PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os Credores Quirografários receberão por seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.3. do Plano, podendo escolher uma das opções de pagamento abaixo:

PAGAMENTO INICIAL QUIROGRAFÁRIO

Independentemente da opção de pagamento escolhida, todos os Credores Quirografários, incluindo aqueles que se enquadrarem como Credores Apoiadores, receberão o valor de até R\$ 7.000,00 reais, limitado ao valor do respectivo Crédito, em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 31º dia após a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente, sem a incidência de encargos.

PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE QUIROGRAFÁRIO

Eventual Saldo Remanescente Quirografário será pago de acordo com uma das opções de pagamento indicadas abaixo, a depender da escolha de cada credor.

Créditos Quirografários Opção A: os Credores Quirografários que elegerem esta forma de pagamento receberão por seus Créditos em duas tranches, conforme exposto abaixo.

- (i) **1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A:** o montante correspondente a 15% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, será pago em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com primeiro vencimento no 25º mês após a Homologação Judicial do PRJ Modificativo.
- (ii) **2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A:** o montante correspondente a 85% do Saldo Remanescente Quirografário (principal e encargos), corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 108 meses contados do término do pagamento da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, em parcela única, no percentual de 10%. Feito o pagamento integral da 1ª Tranche Créditos Quirografários Opção A e 2ª Tranche Créditos Quirografários Opção A, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

Créditos Quirografários Opção B: os Credores Quirografários Opção B receberão o equivalente a 10% do Saldo Remanescente Quirografário, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do PRJ Modificativo até a data do efetivo pagamento, será pago no prazo de até 240 meses contados da Homologação Judicial do PRJ Modificativo, em parcela única. Feito o pagamento integral na forma desta Cláusula, o saldo restante será considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

ADESÃO ÀS OPÇÕES DE PAGAMENTO PROPOSTAS AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

Os Credores Quirografários poderão optar por uma das formas de pagamento previstas na Cláusula 6.3.2 do Plano, estando as empresas obrigadas a efetuar o pagamento nas condições da opção exercida pelo Credor. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata de Assembleia ou no prazo de até 30 Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, mediante o envio do Termo de Opção (Anexo I) na forma especificada na Cláusula 8.5 do Plano.

O prazo acima previsto é peremptório e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o Credor Quirografário não se manifeste na forma e no prazo estabelecido nesta Cláusula, considerar-se-á exercida a Opção B identificada na Cláusula 6.3.2.2 do Plano.

PAGAMENTO DOS CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP (CLASSE IV)

Os Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 6.4. do Plano.

FORMA DE PAGAMENTO.

- (i) **Pagamento Inicial ME e EPP:** a quantia de R\$ 2.500,00 será paga a cada Credor ME e EPP, limitada ao valor total do respectivo Crédito, no prazo de até 30 dias contados da Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de encargos; e
- (ii) **Pagamento do eventual saldo remanescente:** os Créditos ME e EPP que excederem o limite instituído no item acima, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, serão pagos em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do 9º mês contado da Homologação Judicial do Plano.

CREDORES APOIADORES

A premissa básica para adesão à subclasse de Credores Apoiadores está vinculada à continuidade da parceria comercial da forma mais benéfica e colaborativa possível às empresas. Desta forma, os Credores que votarem favoravelmente ao Plano e queiram aderir a esta subclasse deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar total ou parcialmente as garantias, conceder linhas de crédito, suspender a execução de ativos e garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecer condições mais benéficas do que as vigentes ao **GRUPO TABOCÃO**, adotando uma postura colaborativa com a Recuperação Judicial. Em contrapartida ao apoio concedido, os Credores Apoiadores poderão receber tratamento diferenciado no recebimento de seus Créditos, conforme previsto no artigo 67 § único da LFRE.

Será facultado aos Credores Apoiadores receberem seus Créditos na forma das Cláusulas abaixo e/ou através do produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das empresas, ficando a exclusivo critério das empresas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os termos e condições do apoio concedido serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre as empresas e o Credor Apoiador.

Assim, os Credores Quirografários, eventuais Credores com Garantia Real, Credores ME e EPP e Credores Extraconcursais Aderentes enquadrados como Credores Apoiadores poderão receber da seguinte forma:

CREDORES APOIADORES FORNECEDORES

Serão considerados Credores Apoiadores Fornecedores aqueles que prestarem serviços e/ou fornecerem produtos essenciais às atividades das empresas e, que após a Data do Pedido tenham colaborado com a recuperação judicial mediante o compromisso, irrevogável e irretroatável, de oferecer condições de fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços mais vantajosas que as atualmente em vigor, cujos termos serão definidos em instrumento particular específico a ser firmado entre as empresas e o Credor Apoiador Fornecedor. O **GRUPO TABOCÃO** se reserva ao direito de aceitar ou não as propostas, de acordo com a sua necessidade de demanda e capacidade de pagamento.

Forma de Pagamento: Os Credores Apoiadores Fornecedores receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1 do Plano. O saldo remanescente será adimplido em duas tranches:

- (i) **1ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores:** caso aplicável, pagamento de parte do crédito em 30 dias contados da Homologação Judicial do Plano, descontado o pagamento feito na forma desta Cláusula 6.5.1.1 do Plano, por meio de dação em pagamento de Créditos Tributários de ICMS, relativos ao ressarcimento junto ao Estados reportados via SCANC, a depender da disponibilidade destes créditos, a exclusivo critério das empresas, cuja listagem deverá ser previamente disponibilizada aos Credores que se enquadrarem nesta opção de pagamento, sendo certo que as empresas reconhecem, desde logo, a não essencialidade dos referidos Créditos Tributários que, por força deste plano de recuperação judicial, será destinado exclusivamente para pagamento dos Credores Apoiadores Fornecedores.

Caso não se concretize formalmente o ressarcimento e o aproveitamento total dos Créditos Tributários pelo respectivo Credor Apoiador Fornecedor, ou seja, na hipótese de o valor do ressarcimento do Crédito Tributário ser indeferido ou parcialmente deferido pela Secretaria de Fazenda Estadual, desde que devidamente comprovado pelo Credor Apoiador Fornecedor às empresas, o valor glosado do Crédito Tributário que seria utilizado para pagamento do Crédito Apoiador Fornecedor será pago na forma de uma das opções de pagamento prevista neste Plano aos Credores Quirografários, conforme cláusula 6.3.2 do Plano, à critério do próprio Credor Apoiador Fornecedor.

- (ii) **2ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores**: o saldo remanescente dos Créditos Apoiadores Fornecedores, ou seja, descontados os pagamentos da parcela inicial e do valor da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Fornecedores na forma desta Cláusula, será pago em até 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de encargos, limitado ao valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo certo que quando credores integrarem o mesmo grupo econômico, o limite deve ser considerando na somatório dos créditos. Assim, a primeira parcela vencerá no 31º dia desde a Homologação Judicial do Plano, a segunda 30 dias após o pagamento da primeira, e assim sucessivamente.

CREDORES APOIADORES FINANCEIROS

Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros aqueles que adotarem uma postura colaborativa com a recuperação judicial do **GRUPO TABOCÃO**, por meio da flexibilização, total ou parcial, de garantias, concessão de linhas de crédito, suspensão da execução de ativos e de garantias vinculadas ao Crédito e/ou oferecimento de condições mais benéficas do que as vigentes ao **GRUPO TABOCÃO**, o que poderá ser objeto de termos apartados ao Plano de Recuperação.

Os Credores Apoiadores Financeiros poderão elencar uma das opções de pagamento previstas abaixo:

Credores Apoiadores Financeiros Opção A: os Credores Apoiadores Financeiros que elegerem esta forma de pagamento receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1. O saldo remanescente será adimplido em duas tranches:

- (i) **1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A**: o equivalente a 55% do saldo remanescente do Crédito, após o desconto do pagamento inicial previsto nesta Cláusula, com correção de 3% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até o efetivo pagamento do Crédito, será pago em 84 parcelas mensais, iguais e sucessivas. O início do pagamento dos encargos se dará no 19º mês após a Homologação Judicial do Plano, ao passo que o pagamento do principal se iniciará no 25º mês contado da Homologação Judicial do Plano.
- (ii) **2ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A**: se verificado o adimplemento regular e integral do pagamento linear e da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A na forma prevista nesta Cláusula, o montante equivalente a 45% do saldo remanescente do Crédito será considerado remido no 108º mês, a título de bônus de adimplência, nos termos do art. 385 do Código Civil.

No entanto, na hipótese de se aferir mais do que 3 inadimplementos superiores a 3 meses subsequentes no pagamento da 1ª Tranche Créditos Apoiadores Financeiros Opção A, as empresas efetuarão o pagamento do valor equivalente aos 45% do saldo remanescente do Crédito, corrigido no percentual de 1% ao ano incidente a partir da Homologação Judicial do Plano até a data do efetivo pagamento, em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 108º mês após a Homologação Judicial do Plano.

Credores Apoiadores Financeiros Opção B: os Credores Apoiadores Financeiros que elegerem esta forma de pagamento receberão por seus créditos observadas as seguintes condições, em conformidade com a natureza do recurso investido:

Investimento com Recursos Próprios:

- (i) **Carência:** 2 anos contados a partir da Homologação Judicial do Plano, aplicável tanto ao pagamento do valor principal, como à correção monetária e aos juros;
- (ii) **Atualização:** incidência de 100% do CDI capitalizados mensalmente + 0,13% a.m., a partir da Homologação Judicial do Plano até o pagamento integral do respectivo Crédito;

Forma de pagamento:

- (i) Principal: o pagamento será realizado na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, ou seja, o valor principal será pago em 216 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do 30º dia após o prazo de carência indicado no item (i) acima.
- (ii) Juros: por sua vez, o pagamento dos juros será feito observando as seguintes condições:

	Juros incidentes	Juros pagos	Juros capitalizados no Saldo Devedor
1ª à 60ª parcela	100% do CDI + 0,13% a.m.	40% do CDI do mês	60% do CDI do mês + 0,13% a.m.
61ª à 216ª parcela	100% do CDI + 0,13% a.m.	100% do CDI do mês + 0,13% a.m.	-

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

Para fins de esclarecimento, não obstante o pagamento parcial dos juros nas 60 primeiras parcelas, a sua incidência será integral, conforme disposto no item (ii) acima, sendo acruado mês a mês no somatório do Saldo Devedor.

Investimento com Recursos oriundos de Fundos Constitucionais:

- (i) **Carência:** 3 anos contados a partir da Homologação Judicial do Plano, aplicável somente para o pagamento do valor principal;
- (ii) **Atualização:** Taxa de juros e correção original do Contrato, com incidência a partir da Data do Pedido de Recuperação Judicial até o pagamento integral do respectivo Crédito;

Forma de pagamento:

- (i) **Principal:** o pagamento será realizado na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, ou seja, o valor principal será pago em 204 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do 30º dia após o prazo de carência indicado no item (i) acima.
- (ii) **Juros:** por sua vez, o pagamento dos juros não terá carência e será feito trimestralmente durante o período de carência do principal. Após o término da referida carência, será pago mensalmente, concomitante ao principal.

Credores Apoiadores Financeiros Opção C: os Credores Apoiadores Financeiros que elegerem esta opção de pagamento receberão por seus créditos observadas as seguintes condições:

- (i) **Carência:** 2 anos contados a partir da Homologação Judicial do Plano, aplicável tanto ao pagamento do valor principal, como à correção monetária e aos juros;
- (ii) **Atualização:** incidência de 50% do CDI capitalizados mensalmente, estabelecendo como limite mínimo de 4% ao ano, contados a partir da Homologação Judicial do Plano até o pagamento integral do respectivo Crédito;
- (iii) **Forma de pagamento:** O pagamento, tanto de principal como de juros, será realizado na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, ou seja, será pago em 156 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira devida a partir do 30º dia após o prazo de carência indicado acima.

Para os Credores Apoiadores Financeiros que optarem expressamente pela forma de recebimento prevista nesta Opção C, será pago, ainda, o percentual de 10% do Crédito, limitado ao valor de R\$

430.000,00, em 12 prestações mensais, sem incidência de correção monetária e de juros, contadas a partir da Homologação Judicial do Plano.

CREDORES APOIADORES FINANCEIROS DIP.

Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros DIP aqueles que colaborarem com a recuperação judicial do **GRUPO TABOCÃO**, por meio da concessão de novas linhas de crédito às empresas, após a Data do Pedido. Os Credores Apoiadores Financeiros DIP poderão elencar uma das categorias abaixo:

Credores Apoiadores Financeiros DIP entre R\$ 500.000,00 e R\$ 5.000.000,00: Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros DIP aqueles que colaborarem com a recuperação judicial do **GRUPO TABOCÃO**, por meio da concessão de novas linhas de crédito destinadas integralmente para capital de giro e/ou em benefício exclusivo das companhias empresas, após a Data do Pedido, em valor igual ou superior à R\$ 500.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00.

Os Credores Apoiadores Financeiros DIP que se enquadrarem nesta categoria receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1 do Plano. O saldo remanescente será adimplido da seguinte forma:

- (i) **Carência:** 2 anos contados a partir da Homologação Judicial do Plano pelo Juízo de primeiro grau, aplicável tanto ao pagamento do valor principal, como à correção monetária e aos juros;
- (ii) **Atualização:** incidência de juros de 5% ao ano sobre o saldo devedor, contados a partir da Homologação Judicial do Plano;
- (iii) **Forma de pagamento:** o pagamento, tanto de principal como de juros, ocorrerá da seguinte forma: 55% do Crédito será pago em 60 prestações mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no mês seguinte ao fim do prazo de carência de juros e de principal estipulado acima, e um bullet de 45% do Crédito ao final da última parcela.

Credores Apoiadores Financeiros DIP superiores a R\$ 5 milhões: Serão considerados Credores Apoiadores Financeiros DIP aqueles que colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Tabocão, por meio da concessão de novas linhas de crédito destinadas integralmente para capital de giro e/ou em benefício exclusivo das companhias empresas, após a Data do Pedido, em valor maior ou igual a R\$ 5.000.000,00.

Os Credores Apoiadores Financeiros DIP receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1. O saldo remanescente será adimplido da seguinte forma:

- (i) **Carência:** 9 meses, sendo, do 1º ao 3º mês, carência total de juros, encargos e principal; do 4º ao 9º mês, pagamento de juros incidentes na forma do item (ii) abaixo, contados a partir da efetiva disponibilização integral da nova linha de crédito em favor das empresas;
- (ii) **Juros:** incidência de juros de CDI + 0,16% a.m. sobre o saldo devedor;
- (iii) **Forma de pagamento:** a amortização se dará em 57 pagamentos mensais, iguais e sucessivos, iniciando-se no mês seguinte ao fim do prazo de carência de juros e principal estipulado no item (i) acima.

Credores Apoiadores Financeiros DIP – titulares de garantias imobiliárias essenciais às

atividades do Grupo Tabocão: Serão enquadrados nesta categoria os credores titulares de garantias de imóveis que são imprescindíveis à continuidade das atividades das Recuperandas, que suspendam a execução desta garantia enquanto as Recuperandas estiverem adimplentes com suas obrigações, como forma de colaborarem com a recuperação judicial do Grupo Tabocão, e, ainda, concedam novas linhas de crédito destinadas integralmente para capital de giro e/ou em benefício exclusivo das companhias Recuperandas, após a Data do Pedido, em valor maior ou igual a R\$ 3.000.000,00. Os Credores Apoiadores Financeiros DIP receberão por seus créditos da seguinte forma:

Os Credores Apoiadores Financeiros DIP receberão uma parcela inicial de R\$ 7.000,00, na forma prevista na Cláusula 6.3.1 do Plano. O saldo remanescente será adimplido da seguinte forma:

- (i) **Carência:** 9 (nove) meses de carência para pagamento do principal e 3 (três) meses para pagamento dos juros, ambos contados a partir da efetiva disponibilização integral da nova linha de crédito em favor das empresas;
- (ii) **Juros:** CDI + 0,2% a.m. sobre o saldo devedor;
- (iii) **Forma de pagamento:** o pagamento do principal será efetuado em 51 parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no mês seguinte ao fim do prazo de carência de estipulado acima, sendo certo que o pagamento dos juros também respeitará o prazo de carência previsto no item (i) acima, e será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas até o fim do pagamento do principal.

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.

Os Credores Extraconcurais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcurais na forma deste Plano – ou seja, que optarem por se tornar Credores Extraconcurais Aderentes – poderão fazê-lo, desde que comuniquem expressamente às empresas, na forma da Cláusula 8.5 do Plano, abdicando de qualquer ação judicial, incidente e/ou recurso neste aspecto. Neste caso, os Credores Extraconcurais Aderentes poderão receber, mediante anuência das empresas, pela totalidade ou parte de seus Créditos na forma prevista nas Cláusulas 6.3 e 6.5 do Plano, e/ou com o produto da alienação, dação, permuta e adjudicação de ativos, desde que tais bens não sejam essenciais às atividades das empresas, ficando a exclusivo critério das empresas definir sobre a imprescindibilidade dos ativos para sua operação, observando-se o artigo 50, § 1º da LFRE.

Os Credores Extraconcurais Aderentes, para efeito de pagamento de créditos, terão tratamento equivalente ao dispensado aos Credores Concurais conforme enquadramento que lhes venha a ser atribuído e se sujeitarão a todos os efeitos deste Plano, renunciando, quando aplicável, a qualquer discussão referente ao valor, natureza e classificação do crédito, não possuindo, ainda, direito de arrependimento para retornar à condição originária de Credor Extraconcural, salvo em caso de descumprimento do Plano e decretação de falência, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelas empresas anteriormente à Data do Pedido.

Para efeitos de pagamento das cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 do Plano e na hipótese de aderência de credores extraconcurais, não incidirá encargos entre a Data do Pedido e a data da Homologação Judicial do Plano.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO GRUPO TABOCÃO

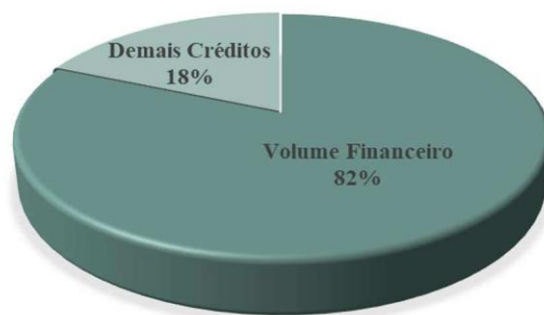
O Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concurtais, nos termos dos artigos 49 e 7º §2 da LFRE, bem como créditos admitidos ou alterados por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Importante reforçar que os números abaixo refletem a lista de credores publicada nos autos do processo pelo Administrador Judicial.

CLASSES	Número de Credores
Classe I - Trabalhistas	177
Classe III - Quirografários	168
Classe IV - ME / EPP	117
TOTAL	462

ENDIVIDAMENTO CONCURSAL	
Classe I	R\$ 2.459.953,06
Classe III	R\$ 288.714.104,84
Classe IV	R\$ 674.075,14
TOTAL:	R\$ 291.848.133,04

REPRESENTATIVIDADE DO PASSIVO FINANCEIRO



Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO TABOCÃO**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de Recuperação Judicial Original e Modificativo preparado pelo **GRUPO TABOCÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pelas empresas;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás em 09 de novembro de 2022;
 - Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Senador Canedo, Estado de Goiás, com o deferimento do pedido de processamento em 08 de dezembro de 2022;
 - Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO TABOCÃO**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação Original e Modificativo;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO TABOCÃO** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras utilizadas para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados por unidade (Postos, Distribuidores e outros ativos).
 - c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas de 2023 a 2030, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a

geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação Modificativo, destacando-se:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial, a direção e cotistas do **GRUPO TABOCÃO** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que as empresas deem continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação Modificativo, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) Para realizar as estimativas de crescimento das receitas brutas do **GRUPO TABOCÃO** distribuídas nas unidades postas, distribuidoras e outros ativos, a direção das empresas e seus consultores financeiros e jurídico, adotaram um cenário conservador, considerando a evolução do crescimento lento e gradual da economia brasileira.
- c) A geração das receitas futuras do **GRUPO TABOCÃO** para viabilizar o pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- d) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- e) Os demonstrativos financeiros das 3 unidades citadas do **GRUPO TABOCÃO** foram apresentados individualmente.

As respectivas premissas operacionais e as demonstrações financeiras foram analisadas pela equipe técnica para elaborar este Parecer Técnico de Viabilidade Econômica das empresas e do **GRUPO TABOCÃO**.

 - Os valores das operações expressos em reais (R\$ MIL), na geração das receitas brutas consolidadas;
 - A identificação dos valores do EBITDA consolidados nesses demonstrativos, a cada exercício.

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

Os demonstrativos financeiros

Apresentamos os demonstrativos de resultado (DRE) projetados, para as 3 unidades (postos, distribuidoras e demais ativos), de forma individual e os fluxos de caixas de forma consolidada.

Analizamos esses demonstrativos financeiros para o período de 2024 a 2030 elaborados pelo **GRUPO TABOCÃO** e seus consultores financeiros e jurídicos, concluindo que:

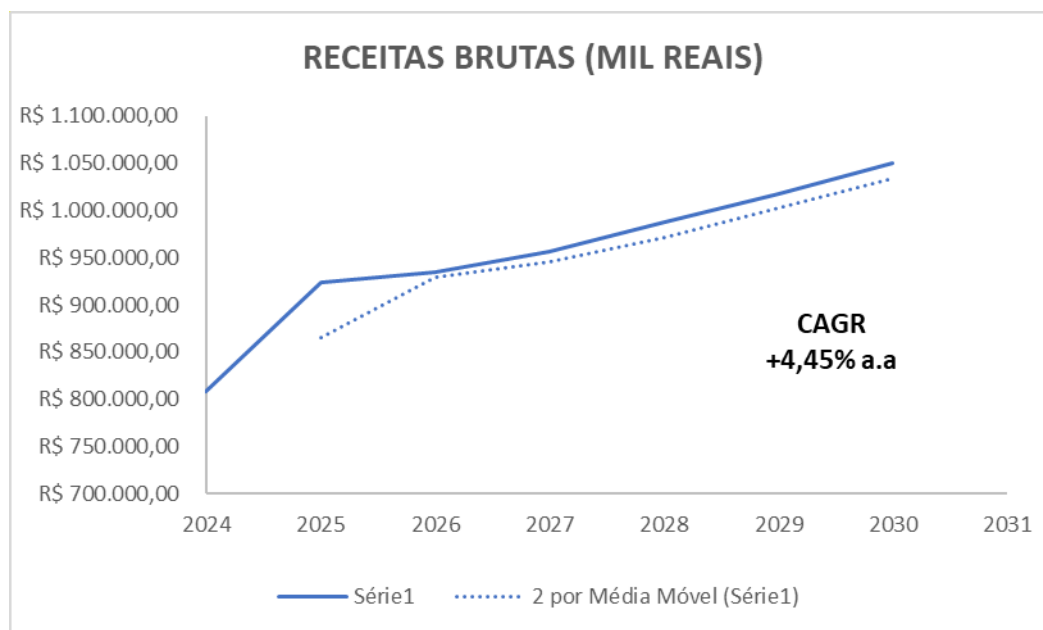
- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

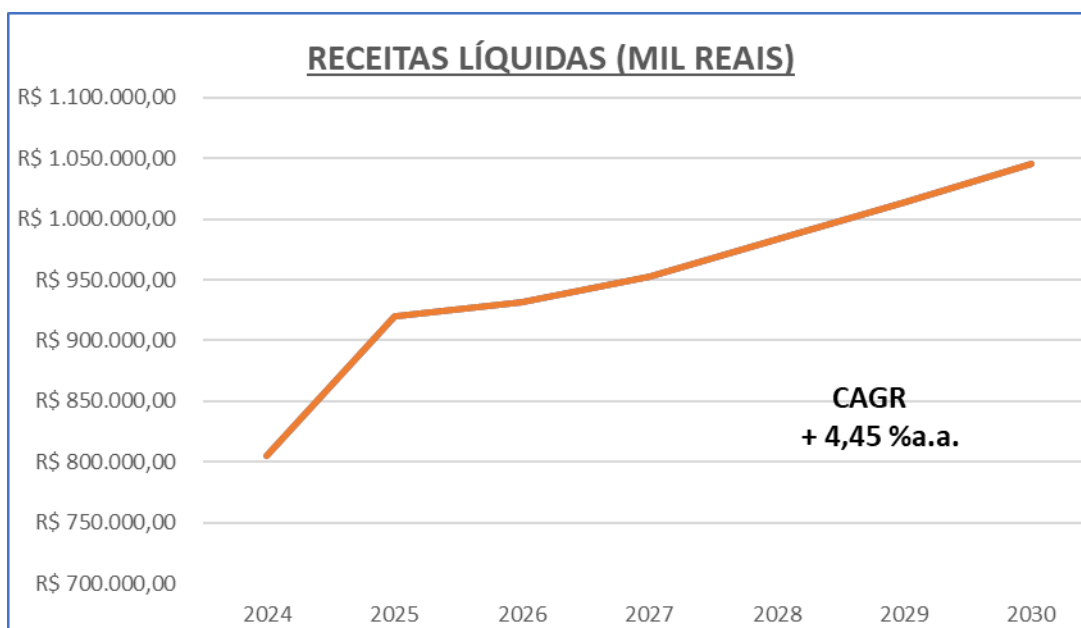
- Receitas brutas das empresas que compõem o **GRUPO TABOCÃO**;
 - Custos e despesas operacionais;
 - Nível de capital de giro.
 - Novos investimentos (CAPEX).
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) por unidade e dos fluxos de caixa consolidados.
 - c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;
 - d) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;
 - e) Os demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa) que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação Modificativo a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas

variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

- f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas (Postos), passam de R\$ 808.737 Mil em 2024 para R\$ 1.050.225 Mil em 2030, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 4,45% ao ano (CAGR).

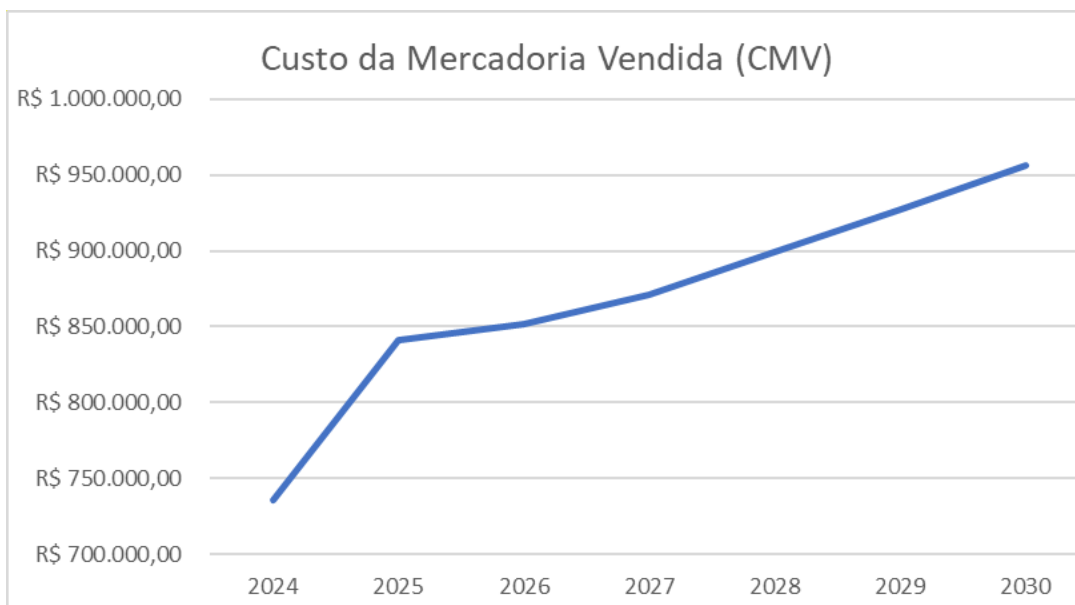


- g) Os valores em R\$ (reais) das receitas líquidas (postos), passam de R\$ 805.503 Mil em 2024 para R\$ 1.046.024 Mil em 2030, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 4,45% ao ano (CAGR).

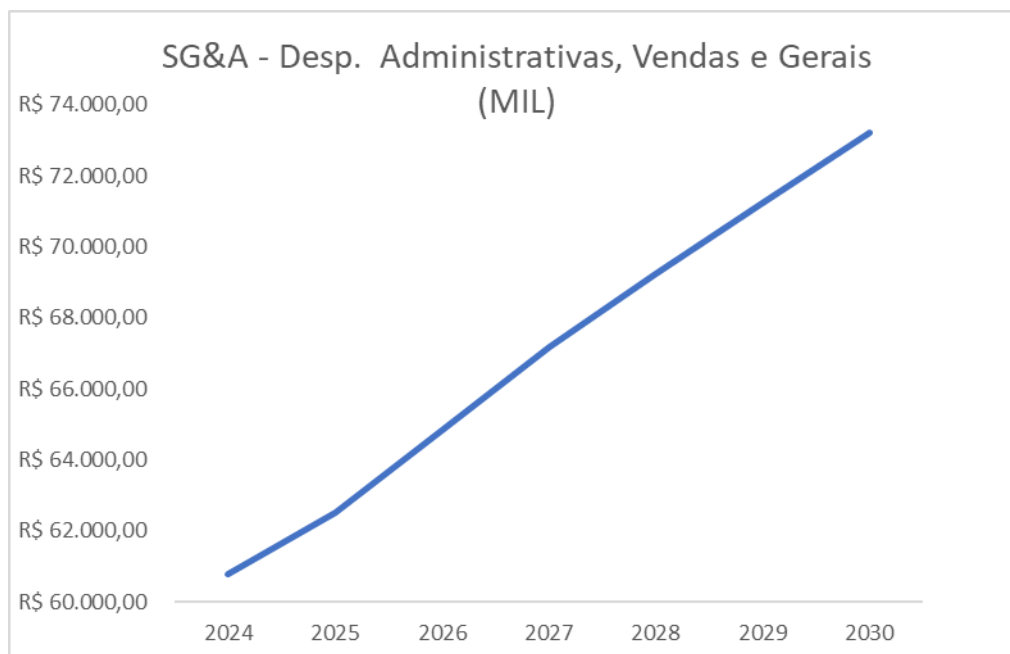


Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

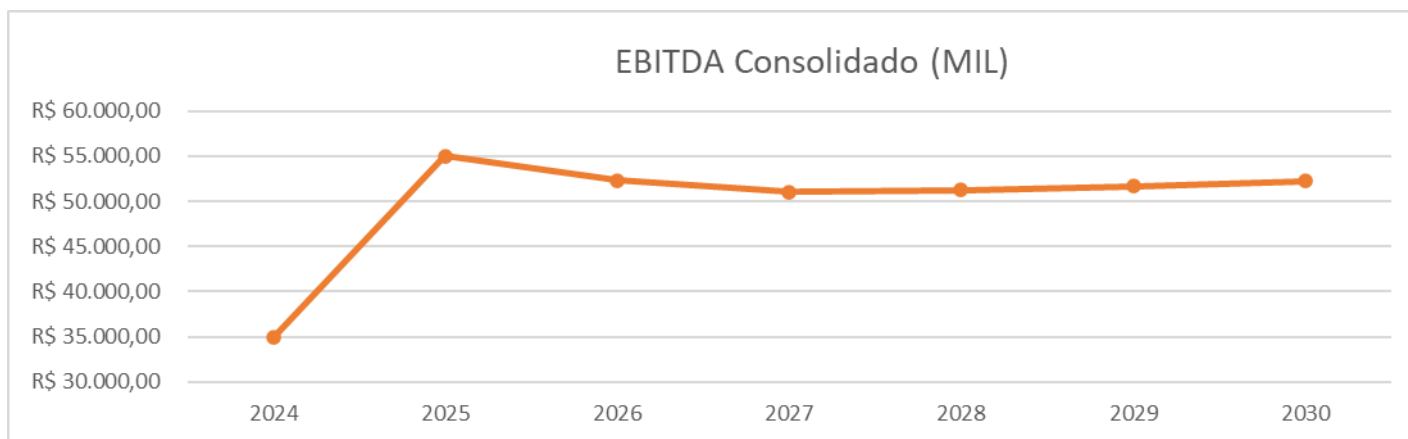
h) O valor do CMV (Custo da Mercadoria Vendida) é da ordem de R\$ 735.853 Mil em 2024, passando para R\$ 954.244 Mil em 2030, representando 91,3% e 91,4% das receitas líquidas respectivamente.



i) O valor da Despesas Gerais é da ordem de R\$ 60.765 milhões em 2024, passando para R\$ 73.216 mil em 2030, representando 7,54% e 7% das receitas líquidas respectivamente.



Ao longo das projeções, o volume do EBITDA consolidado é da ordem de R\$ 34.913 mil em 2024 passando para R\$ 52.219 mil em 2030.



- j) Os saldos finais acumulados de caixa são sempre positivos após o pagamento dos credores concursais e extraconcursais e da manutenção das suas atividades operacionais, indicando uma situação de liquidez satisfatória.



Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação Modificativo proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário conservador apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2024 de 2% e em 2025 de 1,5% (Boletim Focus Bacen), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de atendimento às demandas de logística de combustíveis para postos de gasolina da sua rede própria ou de terceiros;

- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO TABOCÃO**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:
- A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;
- A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
- A obtenção de Novos Financiamentos.
- d) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO TABOCÃO**, a partir de 2024, no nosso entender, são viáveis na medida que:
- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – sendo que:
 - na unidade **POSTOS**, com o crescimento anual de 4,45%;
 - na unidade **DISTRIBUIDORA**, com o crescimento anual de 4,46%;
 - na unidade **OUTROS ATIVOS**, com o crescimento anual de 4,46%;
 - As medidas adotadas nas empresas e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados e Fluxos de Caixa que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- g) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação Modificativo, fazendo com que as empresas, reequacionando as suas

atividades após a reestruturação, voltem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores concursais e extraconcursais.

- h) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO TABOCÃO**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos a partir de 2024, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores;
- i) São suficientes para cobrir os pagamentos aos credores concursais e extraconcursais e também para atender a necessidade dos recursos para a manutenção das atividades normais das empresas;
- j) Considerando também as gerações de receitas brutas, o Plano de Recuperação Judicial Modificativo, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação Modificativo.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO TABOCÃO

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹⁷, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar as empresas economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) **Importância social das empresas no meio empresarial:**

O **GRUPO TABOCÃO** possui potencial econômico, com receitas brutas na unidade **POSTOS** estimadas e projetadas para o período 2024, no total de R\$ 808.737 Mil, passando para R\$ 1.050.225 Mil em 2030 crescendo em média 4,45% ao ano.

¹⁷ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação Modificativo, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Ao mesmo tempo, as empresas têm uma importância social relevante para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o ramo de atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina de sua rede própria e também de terceiros e para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

O **GRUPO TABOCÃO** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas.

Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de 1.042 (mil e quarenta e dois) funcionários diretos e mais de milhares de indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

c) Tempo de atividades das empresas:

O **GRUPO TABOCÃO** atua nesse mercado, há mais de 40 (quarenta) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no ramo de atendimento às demandas de logística e distribuição de combustíveis para postos de gasolina de sua rede própria e também de terceiros.

d) Porte econômico:

O **GRUPO TABOCÃO** detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no seu ramo de atuação de distribuição de combustíveis.

Considerando o significativo porte econômico do **GRUPO TABOCÃO**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO TABOCÃO** se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO TABOCÃO** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para cotistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação Modificativo do **GRUPO TABOCÃO** demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros identificam que as medidas que serão adotadas, são reais e viáveis, levando-se em consideração os cenários macroeconômico e setorial de médio e longo prazo e setoriais futuros;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário conservador traçado de crescimento gradual da economia brasileira;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Modificativo ao longo do período de pagamentos;
- d) Demonstam a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO TABOCÃO**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial Modificativo é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

É economicamente mais vantajoso que as empresas se mantenham em plena atividade operacional e dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial Modificativo demonstram que o **GRUPO TABOCÃO** é viável econômica e financeiramente;
- h) O Plano de Recuperação Judicial Modificativo, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 2% em 2024 e

1,5% em 2025, na medida em que esses crescimento vem sendo estimados por economistas e entidades nacionais e divulgados pelos Boletim Focus do Banco Central.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO TABOCÃO**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação Judicial Modificativo é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pelo **GRUPO TABOCÃO** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

Data – base: 31 de dezembro de 2023



MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n.º. 3941 - 2ª. Região – SP



MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n.º. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 58 (cinquenta e oito) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

ANEXOS

- I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2024 a 2030;
- II – Premissas macroeconômicas;
- III – Premissas operacionais;
- IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:
 - Demonstrativo de Resultados;
 - Fluxos de Caixa.

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - 1ª VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 07/05/2024 10:50:40

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2024 a 2030

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2024 até 2030.

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2024 até o ano de 2030.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **M S CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** (“**M S Cardim**”) a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO TABOCÃO**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO TABOCÃO** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **M S CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO TABOCÃO**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros (DRE) e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa consolidados, demonstrem o possível e provável comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores concursais e extraconcursais.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2024 até o ano de 2030, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO TABOCÃO** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial Modificativo a ser apresentado aos credores e ao M.D. Juízo.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações das empresas por unidade e as receitas brutas e líquidas de cada unidade;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;
- d) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos (CAPEX);
- e) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros (DRE) projetados por unidade e os fluxos de caixa consolidados do **GRUPO TABOCÃO**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa de forma consolidada para regularização do passivo das empresas.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de cada unidade de crescimento fornecidas pelas empresas.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **GRUPO TABOCÃO** sobre as Receitas Brutas das empresas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO TABOCÃO**, projeta-se uma retomada do EBITDA consolidado de R\$ 34.913 mil em 2024 para R\$ 52.219 mil em 2030.

Com base nessas e as demais informações disponíveis, é emitido o Parecer Técnico de Viabilidade Econômica das empresas e do Plano de Recuperação Modificativo a ser apresentado aos credores e M.D. Juízo.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

VALUATION PARTNERS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS – 2020-2030

Indexadores	[Unidade]	[Obs]	[Fonte]	2020	2021	2022	2023	2024
Selic	%		Focus 22/Jan/24	2,8%	4,4%	12,4%	11,7%	10,0%
IPCA	%		Focus 22/Jan/24	4,5%	10,1%	5,7%	4,9%	4,9%
IGP-M	%		Focus 22/Jan/24	23,1%	17,8%	7,4%	4,7%	4,0%
CDI	%		Focus 22/Jan/24	2,8%	4,4%	12,4%	11,7%	10,0%
TJLP	%		BNDES 13/Set/23	4,9%	4,8%	6,8%	7,3%	7,2%
TR	%		Santander 11/Nov/22	0,0%	0,0%	1,6%	2,0%	0,0%
HCPI [Euro Zone Harmonized Consumer Price Index]	%		-	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%	2,2%
PIB Mundial	%		WorldBank 22/Jan/2024	-2,5%	3,6%	3,5%	2,6%	2,4%
PIB	%		Focus 22/Jan/24	-3,9%	4,6%	2,8%	0,7%	0,6%
CPI	%		Federal Reserve Jan/24	2,4%	4,5%	8,0%	3,8%	4,4%
Dolar	R\$/US\$	final de periodo	Santander 11/Nov/22	5,16	5,40	5,17	5,00	4,92
Euro	R\$/€	final de periodo	Santander 11/Nov/22	6,32	6,40	5,30	5,82	5,69
Libor 6 meses	%		Santander 02/Abr/21					
Libor 12 meses	%		Santander 11/Nov/22					
Brent	US\$		Yahoo Finance 09/Out/23	43,2	70,8	99,9	82,1	79,4
Brent R\$	R\$			219,7	382,0	514,8	438,5	433,3

Parecer Técnico sobre PRJ do GRUPO TABOCÃO

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS

VALUATION PARTNERS

PREMISSAS OPERACIONAIS – 2024-2030

Premissas	2024	2025	2026	2027
Projeção	Jan-24			
Volume	2024	2025	2026	2027
Volume de Vendas Postos				
Diesel B S10	61.805,4	69.853,8	69.853,8	69.853,8
Diesel B S500	30.733,5	34.870,0	34.870,0	34.870,0
Gasolina Comum	15.233,1	17.417,5	17.417,5	17.417,5
Etanol Hidratado	62.607,5	70.058,6	70.058,6	70.058,6
Anidro	-	-	-	-
Biodiesel	-	-	-	-
Gasolina A	-	-	-	-
Diesel A S10	-	-	-	-
Diesel A S500	-	-	-	-
Volume Total Distribuidora				
Diesel B S10	64.197,2	72.557,2	72.557,2	72.557,2
Diesel B S500	32.055,0	36.369,4	36.369,4	36.369,4
Gasolina Comum	16.363,6	18.710,2	18.710,2	18.710,2
Etanol Hidratado	86.659,8	96.973,3	96.973,3	96.973,3
Anidro	15.233,1	17.417,5	17.417,5	17.417,5
Biodiesel	-	-	-	-
Gasolina A	2.417,0	2.763,6	2.763,6	2.763,6
Diesel A S10	-	-	-	-
Diesel A S500	-	-	-	-
Volume Distribuidora - Interno	170.379,5	192.199,9	192.199,9	192.199,9
Volume Distribuidora - Externo	46.546,3	52.591,2	52.591,2	52.591,2

Parecer Técnico sobre PRJ do GRUPO TABOCÃO



ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

VALUATION PARTNERS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO POSTOS - PROJETADO (DRE) / 2024 a 2027

Demonstrativo de Resultados Postos R\$ '000		2024	2025	2026	2027	2028
Preço Médio Ponderado	(R\$/L)	4,7	4,8	4,9	5,0	5,1
Volume Total	(000' m³)	170,4	192,2	192,2	192,2	192,2
(=) Receita Bruta	R\$	808.737,9	923.401,9	935.115,3	956.937,0	978.758,7
(-) Deduções da Receita Bruta	R\$	(3.235,0)	(3.693,6)	(3.740,5)	(3.827,7)	(3.914,8)
(=) Receita Líquida	R\$	805.503,0	919.708,3	931.374,8	953.109,2	974.843,9
(-) CMV	R\$	(735.853,4)	(841.212,9)	(851.660,6)	(871.413,5)	(891.164,4)
(=) Lucro Bruto	R\$	69.649,5	78.495,4	79.714,1	81.695,7	83.679,5
% Margem Bruta	%	8,6%	8,5%	8,6%	8,6%	8,6%
(-) Despesas Operacionais	R\$	(60.765,3)	(62.517,3)	(64.827,3)	(67.181,0)	(69.531,5)
Custos Cartao de Crédito e Débito	R\$	(4.728,7)	(5.854,4)	(6.290,4)	(6.783,5)	(7.272,6)
Pessoal	R\$	(25.143,5)	(25.254,5)	(26.064,8)	(26.875,1)	(27.686,2)
Outras Despesas	R\$	(17.777,8)	(17.791,3)	(18.362,1)	(18.933,0)	(19.503,9)
Alugueis	R\$	(12.028,2)	(12.490,5)	(12.947,1)	(13.390,5)	(13.843,8)
Transporte	R\$	(1.087,1)	(1.126,7)	(1.162,8)	(1.199,0)	(1.235,1)
(+) Abatimento Custo via Cred. Fiscal	R\$	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	R\$	8.884,2	15.978,1	14.886,8	14.514,7	14.142,6
% Margem EBITDA	%	1,1%	1,7%	1,6%	1,5%	1,4%
(-) Depreciação e Amortização	R\$	(1.395,5)	(1.414,5)	(1.434,9)	(1.454,8)	(1.474,7)
(=) EBIT	R\$	7.488,7	14.563,6	13.452,0	13.059,8	12.667,9
% Margem EBIT	%	0,9%	1,6%	1,4%	1,4%	1,3%
(+/-) Resultado Financeiro	R\$	151,4	606,0	1.165,6	1.678,6	2.191,6
(=) EBT	R\$	7.640,1	15.169,6	14.617,6	14.738,4	14.859,5
% Margem EBT	%	0,9%	1,6%	1,6%	1,5%	1,5%
(-) IRPJ e CSLL	R\$	(4.367,7)	(6.284,4)	(6.680,6)	(6.992,7)	(7.304,8)
(=) Lucro Líquido	R\$	3.272,4	8.885,3	7.937,0	7.745,7	7.554,7
% Margem Líquida	%	0,4%	1,0%	0,9%	0,8%	0,8%

Parecer Técnico sobre PRJ do GRUPO TABOCÃO

VALUATION PARTNERS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DISTRIBUIDORA - PROJETADO (DRE) / 2024

Demonstrativo de Resultados Distribuidora R\$ '000		2024	2025	2026	2027	2028
Preço Médio Ponderado	(R\$/L)	4,3	4,4	4,4	4,5	4,5
Volume Total	(000' m³)	216,9	244,8	244,8	244,8	244,8
(=) Receita Bruta	R\$	939.438,0	1.073.855,6	1.087.193,0	1.112.411,3	1.112.411,3
(-) Deduções da Receita Bruta	R\$	(30.047,3)	(34.346,6)	(34.773,2)	(35.579,8)	(35.579,8)
(=) Receita Líquida	R\$	909.390,7	1.039.509,0	1.052.419,8	1.076.831,6	1.076.831,6
(-) CMV	R\$	(813.593,0)	(931.172,0)	(943.372,7)	(966.416,4)	(966.416,4)
(=) Lucro Bruto	R\$	95.797,7	108.337,0	109.047,1	110.415,1	110.415,1
% Margem Bruta	%	10,5%	10,4%	10,4%	10,3%	10,3%
(-) Despesas Operacionais	R\$	(72.780,3)	(72.853,0)	(75.190,6)	(77.528,1)	(77.528,1)
(+) Abatimento Custo via Cred. Fiscal	R\$	-	-	-	-	-
(=) EBITDA	R\$	23.017,4	35.484,0	33.856,5	32.887,0	32.887,0
% Margem EBITDA	%	2,5%	3,4%	3,2%	3,1%	3,1%
(-) Depreciação e Amortização	R\$	(7.577,0)	(7.598,2)	(7.621,3)	(7.643,5)	(7.643,5)
(=) EBIT	R\$	15.440,4	27.885,8	26.235,2	25.243,5	25.243,5
% Margem EBIT	%	1,7%	2,7%	2,5%	2,3%	2,3%
(+/-) Resultado Financeiro	R\$	(324,9)	903,8	2.244,9	3.344,7	3.344,7
(=) EBT	R\$	15.115,5	28.789,6	28.480,0	28.588,2	28.588,2
% Margem EBT	%	1,7%	2,8%	2,7%	2,7%	2,7%
(-) IRPJ e CSLL	R\$	(5.139,3)	(9.788,5)	(9.683,2)	(9.720,0)	(9.720,0)
(=) Lucro Líquido	R\$	9.976,2	19.001,1	18.796,8	18.868,2	18.868,2
% Margem Líquida	%	1,1%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%

Parecer Técnico sobre PRJ do GRUPO TABOCÃO

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

VALUATION PARTNERS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO OUTROS ATIVOS - PROJETADO (DRE) / 2024

DRE - Demais Ativos (R\$ M)		2024	2025	2026	2027	2028
(=) Receita Bruta	R\$	10.211,2	11.672,3	11.817,3	12.091,4	
(-) Deduções da Receita Bruta	R\$	(1.380,7)	(1.578,3)	(1.597,9)	(1.635,0)	
(=) Receita Líquida	R\$	8.830,5	10.094,0	10.219,4	10.456,4	
(-) CMV	R\$	(4.644,4)	(5.309,0)	(5.374,9)	(5.499,6)	
(=) Lucro Bruto	R\$	4.186,1	4.785,0	4.844,5	4.956,8	
% Margem Bruta	%	47,4%	47,4%	47,4%	47,4%	
(-) Despesas Operacionais	R\$	(1.174,0)	(1.208,0)	(1.246,8)	(1.285,5)	
(+) Abatimento Custo via Cred. Fiscal	R\$	-	-	-	-	
(=) EBITDA	R\$	3.012,1	3.577,0	3.597,7	3.671,3	
% Margem EBITDA	%	34,1%	35,4%	35,2%	35,1%	
(-) Depreciação e Amortização	R\$	(49,3)	(52,6)	(56,2)	(59,8)	
(=) EBIT	R\$	2.962,9	3.524,4	3.541,5	3.611,5	
% Margem EBIT	%	33,6%	34,9%	34,7%	34,5%	
(+/-) Resultado Financeiro	R\$	43,2	152,6	262,7	372,3	
(=) EBT	R\$	3.006,0	3.677,0	3.804,2	3.983,8	
% Margem EBT	%	34,0%	36,4%	37,2%	38,1%	
(-) IRPJ e CSLL	R\$	(1.022,1)	(1.250,2)	(1.293,4)	(1.354,5)	
(=) Lucro Líquido	R\$	1.984,0	2.426,8	2.510,8	2.629,3	
% Margem Líquida	%	22,5%	24,0%	24,6%	25,1%	

Parecer Técnico sobre PRJ do GRUPO TABOCÃO

VALUATION PARTNERS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO – FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL – CONSOLIDADO

Fluxo de Caixa Consolidado R\$ '000		2024	2025	2026	2027	2028
(=) EBITDA	R\$	34.913,7	55.039,1	52.341,0	51.073,0	51.073,0
(+) EBITDA Postos	R\$	8.884,2	15.978,1	14.886,8	14.514,7	15.978,1
(+) EBITDA Distribuidora	R\$	23.017,4	35.484,0	33.856,5	32.887,0	32.887,0
(+) EBITDA Demais Ativos	R\$	3.012,1	3.577,0	3.597,7	3.671,3	3.671,3
(+/-) Necessidade Capital de Giro	R\$	(4.171,2)	370,7	321,4	(347,3)	(347,3)
(-) Impostos	R\$	(10.529,0)	(17.323,0)	(17.657,2)	(18.067,2)	(18.067,2)
(=) Fluxo de Caixa Operacional	R\$	20.213,5	38.086,8	35.005,2	32.658,5	32.658,5
(-) Capex	R\$	(428,2)	(597,6)	(575,3)	(566,2)	(566,2)
(=) Fluxo de Caixa Livre para Firma	R\$	19.785,3	37.489,3	34.430,0	32.092,3	32.092,3
(-) Extraconcursais + Fluxo Tributário + Custos RJ	R\$	(15.381,1)	(18.577,6)	(11.703,5)	(12.491,7)	(12.491,7)
(-) Dívidas Concursais	R\$	(7.166,7)	(8.761,6)	(12.420,6)	(22.941,7)	(22.941,7)
(-) Pagamento de Juros	R\$	(1.975,0)	(1.442,8)	(3.053,3)	(6.248,2)	(6.248,2)
(-) Pagamento de Principal	R\$	(5.191,7)	(7.318,8)	(9.367,2)	(16.693,5)	(16.693,5)
(+/-) DIP Financing	R\$	2.814,5	(4.756,0)	(4.954,6)	(4.008,9)	(4.008,9)
(=) Fluxo de Caixa Livre para Acionista	R\$	52,0	5.394,1	5.351,4	(7.349,9)	(7.349,9)
Caixa Inicial	R\$	-	52,0	5.446,1	10.797,5	10.797,5
(+/-) Variação Caixa	R\$	52,0	5.394,1	5.351,4	(7.349,9)	(7.349,9)
Fluxo de Caixa Final	R\$	52,0	5.446,1	10.797,5	3.447,6	3.447,6

Parecer Técnico sobre PRJ do GRUPO TABOCÃO





Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10º. Andar

CEP. 01303 - 020 – Centro - São Paulo / SP

(11) 3129 – 3043 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mscardim@mscardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mscardim.com.br

ANEXO III



Anexo III: Termo de Opção de Pagamento

CREDOR: [NOME], [CPF/CNPJ], [ENDEREÇO].

VALOR DO CRÉDITO: [VALOR DO CRÉDITO RELACIONADO NA LISTA DE CREDITORES].

CLASSE: [CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO NA LISTA DE CREDITORES].

OPÇÃO DE PAGAMENTO: [OPÇÃO DE PAGAMENTO EXERCICDA PELO CREDOR].